

**DIRETRIZES TÉCNICO-ATUARIAIS
DE REQUISITOS DE SOLVÊNCIA
PARA OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO
PATRIMONIAL MUTUALISTA:
APLICAÇÃO PROPORCIONAL
DA REGULÇÃO PRUDENCIAL**

JUL, 2025



GRUPO
**BRASIL
ATUARIAL**

Este conteúdo foi elaborado pela Brasil Atuarial Consultoria.

© Dos textos:

Enrico Neto | Tamires Lamon
Brasil Atuarial, Minas Gerais:
Rua Batista Santiago, 81,
Liberdade, Belo Horizonte.

Tratamento Metodológico:

Enrico Neto
Tamires Lamon

Projeto Gráfico/Diagramação:

Marcela Martins

Julho de 2025.

SUMÁRIO

1. Introdução e Objetivos da Contribuição Técnica	05
2. Termos Técnicos e Palavras-chave Relevantes	06
3. Estrutura Jurídica e Organizacional das Operações Proteção Patrimonial Mutualista	07
4. Arquitetura Funcional da Operação de Proteção Patrimonial Mutualista	08
4.1. Objetivos e Características dos Planos de Proteção	08
4.2. Papel das Associações	08
4.3. Constituição e Governança dos Grupos de Proteção	09
4.4. Funções e Responsabilidades das Administradoras de Operação de Proteção Patrimonialista	10
4.5. Participantes: Direitos, Obrigações e Relação com o Sistema	11
4.6. Coberturas e Serviços Oferecidos	12
4.6.1. Danos Materiais Próprios do Participante	12
4.6.1.1. Indenização Parcial	13
4.6.1.2. Indenização Total	14
4.6.2. Danos Materiais de terceiros afetado pelo evento coberto	14
4.6.3. Serviços assistenciais	15
4.7. Processo de Adesão e Gestão Contratual	15
4.7.1. Etapas da Adesão e Documentação Obrigatória	15
4.7.2. Contrato de Participação e Natureza Jurídica	16
4.7.3. Vistoria Prévia e Aprovação	16
4.7.4. Taxa de adesão	17
4.7.5. Vigência do plano	17
4.7.6. Rescisão, Suspensão e Cancelamento	17
4.8. Procedimentos Operacionais em Caso de Evento	18
5. Estrutura Financeira e Rateio Mutualista	19
5.1. Componentes da Contribuição dos Participantes	19
5.1.1. Rateio Mutualista de Despesas	21
5.1.1.1. Propostas de metodologias de cálculo do rateio	21
5.1.2. Serviços assistenciais	25
5.1.3. Taxa de administração	26

SUMÁRIO

5.1.4. Outras Despesas de Responsabilidade do Grupo de Proteção Mutualista	26
6. Provisões Técnicas e Gestão de Riscos	27
6.1. Provisões de Prêmio	27
6.2. Provisões de Sinistros	28
6.3. Segregação Patrimonial e Responsabilidade da Administradora	28
7. Requisitos de Solvência e Reservas	29
7.1. Fundamentos Atuarial-Regulatórios	29
7.1.1. Capital Base (CB)	29
7.1.2. Capital de Risco (CR)	30
7.1.3. Capital Mínimo Requerido (CMR)	32
7.2. Proposta de Reserva de Risco	32
7.2.1. Para o Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista	32
7.2.2. Das Administradoras de Operação de Proteção Patrimonialista	34
7.3. Aplicação Prática: Consolidação da Proposta de Reservas de Risco	35
7.4. Plano de Recuperação de Solvência	37
7.5. Comparativo com Outras Entidades Supervisionadas	37
7.6. Limite de Retenção	39
7.7. Destinação das Reservadas do Grupo de Proteção Patrimonial	40
7.7.1. Em caso de encerramento do grupo de proteção	40
7.7.2. Em caso de transferência do grupo de proteção para outra associação	40
7.8. Tratamento do Excedente do Capital Mínimo Requerido	40
8. Informação Pública sobre a Situação Financeira e de Solvência	41
9. Considerações Finais e Recomendações Regulatórias	41

1. Introdução e Objetivos da Contribuição Técnica

A promulgação da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025 – decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 143/2024 – representa um avanço regulatório histórico para o mercado brasileiro de proteção patrimonial mutualista. Trata-se de um marco normativo que redefine a inserção das associações e administradoras deste segmento no Sistema Nacional de Seguros Privados, estabelecendo fundamentos técnicos, operacionais e prudenciais para sua integração formal ao ambiente supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Com impacto direto sobre aproximadamente 7 milhões de pessoas beneficiárias, as entidades mutualistas assumem uma função social de alta relevância, proporcionando acesso à proteção patrimonial para grupos populacionais frequentemente não atendidos pelo mercado segurador tradicional. Essa vocação inclusiva reforça o caráter social da regulamentação, que deve ser construída com sensibilidade às especificidades estruturais do modelo mutualista – pautado pelo rateio de despesas, pela ausência de fins lucrativos e por uma governança descentralizada.

Nesse contexto, a Brasil Atuarial – empresa de consultoria especializada em avaliação atuarial, regulação técnica e solvência – apresenta esta contribuição técnica com o objetivo de apoiar o processo normativo em curso, fornecendo subsídios fundamentados na experiência prática e no conhecimento acumulado ao longo dos últimos anos no assessoramento de seguradoras, insurtechs e entidades mutualistas.

Este relatório está estruturado para oferecer uma leitura técnica aprofundada e articulada com os princípios da proporcionalidade regulatória estabelecidos no art. 36-B do Decreto-Lei nº 73/1966, que orienta o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a aplicar normas compatíveis com o porte, natureza e perfil de risco das instituições supervisionadas.

A contribuição aqui apresentada aborda, entre outros temas:

- A estrutura jurídica e funcional das entidades mutualistas;
- A arquitetura de governança e controles internos exigida das administradoras;
- O regime de adesão, participação e rateio;
- As obrigações técnicas relativas à constituição de provisões, gestão de risco e solvência;
- Proposição de diretrizes para o tratamento do Capital Mínimo Requerido (CMR) em situações de encerramento ou transferência do grupo de proteção patrimonial, bem como para a destinação adequada de eventuais excedentes do CMR, visando assegurar a equidade entre os participantes e a continuidade da proteção dos recursos acumulados;
- E a necessidade de transparência e prestação de contas por meio de relatórios contábeis e financeiros adequados à realidade do setor.

Ao organizar essas proposições de forma técnica e prática, buscamos colaborar com a construção de um arcabouço regulatório que equilibre segurança financeira com inclusão social, promovendo a sustentabilidade de um modelo de proteção que tem se mostrado relevante e necessário no cenário nacional.

Esta contribuição se propõe, portanto, a ser um instrumento de diálogo técnico com os órgãos reguladores, reforçando o compromisso da Brasil Atuarial com a evolução institucional do setor e com a construção de um ambiente normativo que garanta estabilidade, previsibilidade e viabilidade operacional às entidades de proteção patrimonial mutualista no Brasil, sem jamais negligenciar a proteção dos direitos dos participantes dessas operações e confiam neste modelo como salvaguarda de seu patrimônio.

2. Termos Técnicos e Palavras-chave Relevantes

Acidente – Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resultem em danos às pessoas ou bens.

Aprovação – Aceitação da inclusão do associado participante da operação patrimonial mutualista com base na documentação obrigatória.

Associação – Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada.

Associado – Pessoa física ou jurídica, regularmente constituída sob a forma da lei, que faça parte de uma operação patrimonial mutualista.

Aviso do Evento – Comunicação formal à associação da ocorrência do evento causador de dano.

Cancelamento – Encerramento das obrigações do Grupo de Proteção Patrimonial.

Colisão – Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo incluído no Plano de Proteção Patrimonial, incluindo, mas não se limitando a capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

Comprometimento da Indenização – Situações em que, por inobservância das condições previstas no regulamento, o associado perderá o direito a usufruir da proteção oferecida pelo programa.

Contribuições do Participante – Contribuições mensais destinadas a cobrir o rateio mutualista das despesas danos materiais próprios dos participantes ou de terceiros afetados pelo evento coberto, bem como das demais despesas envolvidas na operação patrimonial mutualistas para manutenção e gestão do Plano de Proteção Patrimonial.

Cota de participação do Associado/Participante – Valor ou percentual definido no Termo de Adesão referente à participação do associado/participante nos prejuízos que serão indenizados, no caso de acontecimentos de evento previsto.

Dano Material – Dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Parcial – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Proteção Patrimonial, cujos prejuízos não ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Dano Total – Qualquer dano causado ao veículo integrante do Plano de Proteção Patrimonial, cujos prejuízos ultrapassem 75% de seu valor de mercado.

Evento – Ocorrência de uma situação prevista na operação patrimonial mutualista, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Furto – Subtração completa ou parcial do bem, sem ameaça ou violência à pessoa.

Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista – Organização restritas a pessoas físicas ou jurídicas, estruturadas sob a forma de associações.

Incêndio – Evento causador de dano caracterizado pela ação do fogo.

Indenização – Valor ou reposição do bem que o participante receberá no caso de evento causador de dano com seu veículo, que impossibilite sua utilização provisoriamente ou definitivamente.

Interessado – Pessoa que pretende se associar e fazer parte do Grupo de Proteção Patrimonial.

Limite Máximo de Indenização – Valor máximo de responsabilidade assumido pelo Grupo de Proteção para cada situação prevista no Plano de Proteção Patrimonial, não implicando em reconhecimento por parte do Grupo como prévia determinação do valor real dos bens.

Participante – Pessoa que concordou em se associar e fazer parte do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista.

Rateio Mutualista de Despesas – Regime por meio do qual as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, em período predeterminado, são repartidas mutuamente entre os seus participantes na forma prevista em contrato de participação, por adesão.

Responsabilidade Civil Facultativa – Responsabilidade do participante do grupo de proteção patrimonial

mutualista decorrente de acidente causado pelo veículo integrante do Plano de Proteção Patrimonial.

Roubo – Subtração completa ou parcial do bem, com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados – Objetos resgatados da ocorrência de um evento causador de dano e que ainda possuem valor econômico, incluindo bens em perfeito estado ou parcialmente danificados pelo efeito do evento.

Sinistro – Ocorrência de um evento previsto no Plano de Proteção Patrimonial, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Taxa de adesão – Valor pago pelos participantes no momento da entrada no grupo de proteção patrimonial mutualista.

Terceiro – Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Validade – Prazo que determina o início e término em que vigorará o Plano de Proteção Patrimonial.

Veículo Ativos – Veículo do participante com suas obrigações em dia com o grupo de proteção patrimonial mutualista.

Vistoria Prévia – Inspeção realizada no veículo para averiguação do estado de conservação do veículo e suas principais características.

3. Estrutura Jurídica e Organizacional das Operações Proteção Patrimonial Mutualista

A recente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 143/2024, convertido na Lei Complementar nº 213/2025, representa um marco regulatório significativo para as operações de proteção patrimonial mutualista, destacando sua relevância social e econômica. Essa lei estabelece a base normativa para a integração das associações e administradoras desse segmento no Sistema Nacional de Seguros Privados, sob fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A proteção patrimonial mutualista, historicamente caracterizada por sua estrutura mutualista, desempenha um papel social relevante. Estima-se que aproximadamente 7 milhões de pessoas sejam beneficiárias diretas dessas entidades, que oferecem alternativas acessíveis à população, muitas vezes preterida pelo mercado segurador tradicional. Essa realidade confere à regulação um caráter não apenas econômico, mas também de justiça social, considerando o impacto sobre o patrimônio de milhões de famílias brasileiras.

É crucial que a regulação desenvolvida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) seja elaborada de forma a respeitar as especificidades das operações de proteção mutualista, que se diferenciam substancialmente das operações tradicionais de seguros. Essa diferença está essencialmente no modelo de rateio de despesas entre os participantes, no formato associativo, na ausência de fins lucrativos das associações e na gestão descentralizada. Qualquer tentativa de equiparar integralmente as exigências aplicáveis ao mercado segurador tradicional ao segmento de proteção mutualista pode inviabilizar a atuação dessas entidades, comprometendo diretamente os direitos e a segurança patrimonial de milhões de cidadãos.

O art. 88-D do Decreto-Lei nº 73/1966, alterado pela Lei 213/2025, define a operação de proteção patrimonial mutualista como a garantia de interesses patrimoniais de um grupo de pessoas mediante o rateio mutualista de despesas. Essa peculiaridade exige um tratamento normativo específico, que considere tanto a complexidade operacional quanto a importância socioeconômica do setor. Cabe ao CNSP, conforme o art. 36-B do mesmo decreto, aplicar normas regulatórias proporcionais ao porte, à natureza e ao perfil de risco das instituições supervisionadas, assegurando, assim, a sustentabilidade das atividades sem comprometer a concorrência ou a proteção dos consumidores.

Além disso, o impacto social das associações é amplamente reconhecido. Para muitas regiões e segmentos da população, a proteção patrimonial mutualista representa a única forma viável de acesso a uma garantia contra riscos patrimoniais. Dessa forma, a preservação desse modelo, por meio de uma regulamentação responsável e inclusiva, não apenas fomenta a concorrência, mas também promove a inclusão financeira e social, alinhando-se aos objetivos do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Portanto, é fundamental que os responsáveis, ao implementarem as diretrizes regulatórias, considerem a necessidade de adequação das normas às particularidades da proteção mutualista. Tal abordagem não apenas protege os direitos dos participantes, mas também assegura a viabilidade econômica das associações e a continuidade de sua contribuição social. A regulação adequada é, assim, uma condição indispensável para harmonizar o equilíbrio entre inclusão social e segurança financeira no mercado de seguros brasileiro.

4. Arquitetura Funcional da Operação de Proteção Patrimonial Mutualista

4.1. Objetivos e Características dos Planos de Proteção

Os planos de proteção mutualistas têm como objetivo primordial proporcionar uma alternativa coletiva e solidária para a cobertura de riscos patrimoniais predeterminados. De acordo com o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, essas operações são fundamentadas no princípio do rateio mutualista, pelo qual as despesas decorrentes de eventos cobertos são repartidas entre os participantes do grupo, conforme os termos estabelecidos em contrato de participação por adesão.

Entre os principais propósitos desses planos estão a garantia de cobertura, assegurando a proteção de interesses patrimoniais dos membros do grupo contra riscos especificados, promovendo seguridade econômica e social aos participantes. Também incluem a sustentabilidade e solidariedade, promovendo a organização e a sustentabilidade financeira dos grupos, estabelecendo normas que assegurem a liquidez e a solvência das operações.

A operação de proteção patrimonial mutualista existe para promover a segurança econômica de seus participantes por meio de um modelo colaborativo, onde o risco é compartilhado e as despesas são rateadas de forma equitativa. Essa abordagem visa oferecer uma solução eficiente e solidária para a cobertura de riscos, proporcionando aos participantes uma alternativa flexível e acessível, ao mesmo tempo em que garante a proteção do patrimônio coletivo contra eventuais adversidades.

4.2. Papel das Associações

A Lei Complementar 213/2025 inaugura um novo paradigma para as associações que atuam no mercado de proteção patrimonial mutualista, conferindo-lhes um papel estratégico na organização e representação dos interesses coletivos de seus membros. Sob o novo cenário regulatório, as associações assumem funções centrais no fortalecimento do sistema mutualista, sem abrir mão da governança, transparência e segurança para os participantes.

Uma das principais funções das associações é a criação e estruturação dos grupos de proteção patrimonial mutualista. O art. 88-E, §1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 73/1966, estabelece que as associações devem prever, em seus estatutos sociais, os critérios para a constituição de grupos de proteção patrimonial mutualista. Isso inclui reunir os interessados, definir regras de adesão e funcionamento e assegurar que operem dentro dos padrões regulamentares. Essas estruturas permitem que os participantes compartilhem riscos de

forma organizada, promovendo segurança e estabilidade para todos os envolvidos.

As associações também são intermediárias fundamentais entre os participantes dos grupos e as administradoras. O art. 88-E, §1º, incisos III e IV, reforça que as associações devem celebrar contratos de prestação de serviços com as administradoras, especificando as obrigações e particularidades operacionais de cada grupo. Essa mediação garante transparência e promove a confiança nas relações entre as partes.

As associações desempenham um papel fundamental na representação e defesa coletiva dos interesses dos participantes. Segundo o art. 88-E, §1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 73/1966, elas atuam como mandatárias dos grupos de proteção patrimonial mutualista, com poderes para representar e defender os interesses dos participantes perante as administradoras. Essa função exige que as associações estabeleçam diretrizes claras em seus estatutos e garantam o alinhamento entre os interesses coletivos e as práticas operacionais.

Embora não sejam gestoras diretas das operações mutualistas, as associações têm uma função de suporte operacional essencial. De acordo com o art. 88-E, §1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 73/1966, elas podem realizar atividades de apoio operacional, como organização de documentos e cadastramento de participantes, sempre no interesse do grupo mutualista e conforme contrato estabelecido com a administradora.

Com a Lei Complementar 213/2025, as associações assumem também um papel ativo na promoção da conformidade regulatória. O art. 88-E, §3º, exige que elas mantenham um cadastro atualizado na SUSEP e encaminhem regularmente os documentos estatutários e contratuais relevantes. Isso fortalece a governança e previne práticas inadequadas no setor.

Outro papel importante das associações é promover a educação financeira e a transparência para os participantes. Segundo o art. 88-N, §2º, do Decreto-Lei nº 73/1966, é obrigatório informar claramente os riscos envolvidos nas operações mutualistas, incluindo a possibilidade de elevação nos valores do rateio. Essa transparência aumenta a confiança dos participantes e reduz conflitos.

No novo cenário regulatório, as associações também devem colaborar diretamente com a SUSEP, conforme os arts. 88-E, §3º e §4º. Essa colaboração inclui participação em processos de credenciamento e comunicação regular de informações relevantes. Ao cumprir essas funções, as associações contribuem para a implementação de boas práticas no setor.

No contexto da Lei Complementar 213/2025, as associações desempenham um papel estratégico na estruturação e na representação dos grupos de proteção patrimonial mutualista. Ao promoverem a criação dos grupos, integrarem participantes e administradoras, fortalecerem a transparência e o interesse coletivo e garantirem a conformidade regulatória, as associações consolidam sua relevância no novo cenário do sistema mutualista, contribuindo para um mercado mais sólido e confiante.

4.3. Constituição e Governança dos Grupos de Proteção

A Lei Complementar 213/2025 conceitua os grupos de proteção patrimonial mutualista como organizações restritas a pessoas físicas ou jurídicas, estruturadas sob a forma de associações, cuja finalidade é a salvaguarda de interesses patrimoniais de seus integrantes em face de riscos previamente delimitados.

Tais riscos são mitigados por meio de um mecanismo de rateio mutualista, onde as obrigações financeiras decorrentes de eventos cobertos são distribuídas proporcionalmente entre os participantes, conforme estipulado em contrato de adesão. De acordo com o art. 88-D do Decreto-Lei nº 73/1966, com redação alterada pela Lei Complementar 213/2025, tal estruturação visa assegurar a equidade e a participação ordenada de todos os membros.

Os grupos de proteção configuram-se como instâncias de autogestão dos riscos compartilhados por seus membros, sendo coadjuvados por uma administradora de operações de proteção patrimonial mutualista. Compete aos grupos a formulação de critérios rigorosos para admissão e exclusão de participantes, além da normatização do regime de rateio mutualista. O art. 88-H do Decreto-Lei nº 73/1966 destaca que os grupos são incumbidos de garantir apoio financeiro aos membros frente a eventos previstos, promovendo a divisão equitativa das responsabilidades financeiras. Ademais, tal dinâmica fomenta iniciativas preventivas destinadas à mitigação de riscos e à gestão coletiva de danos.

O ingresso de novos integrantes ocorre mediante a celebração de contrato de adesão, documento que estipula as obrigações e prerrogativas das partes envolvidas, bem como as diretrizes para o funcionamento interno do grupo. O contrato deve, ainda, definir que cabe ao grupo a responsabilidade pela metodologia de rateio, assegurando critérios claros e proporcionais para a distribuição dos custos entre os membros. Conforme o art. 88-N do Decreto-Lei nº 73/1966, é imperativo que o contrato evidencie a distinção entre as operações mutualistas e os contratos de seguro, ressaltando a natureza singular deste modelo.

Os grupos de proteção operam sob o princípio da independência patrimonial, assegurando que os recursos financeiros coletivos sejam mantidos segregados dos bens individuais dos participantes. Essa autonomia patrimonial, prevista no art. 88-G do Decreto-Lei nº 73/1966, visa proteger o fundo coletivo contra eventuais adversidades financeiras que possam acometer um ou mais integrantes. Além disso, tal autonomia é essencial para garantir a alocação exclusiva dos recursos em conformidade com as finalidades pactuadas no contrato de adesão.

Por conseguinte, o arcabouço normativo delineado pela Lei Complementar 213/2025 fortalece a legitimidade e a eficiência operacional dos grupos de proteção patrimonial mutualista, promovendo um modelo de gestão de riscos que equilibra autonomia associativa e responsabilidade coletiva.

4.4. Funções e Responsabilidades das Administradoras de Operação de Proteção Patrimonialista

A Lei Complementar 213/2025 estabelece que as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista desempenham papel fundamental no funcionamento e regulação deste mercado, sendo essenciais para assegurar a eficiência e a transparência das atividades realizadas. Conforme o art. 88-H do Decreto-Lei nº 73/1966, a administração destas operações é de responsabilidade exclusiva de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações, com objeto social voltado exclusivamente para a gestão de operações de proteção patrimonial mutualista, e que sejam previamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Estas sociedades têm como missão garantir que todas as etapas do processo mutualista sejam conduzidas com rigor técnico e compromisso ético. A administração inclui o processamento de adesões ao contrato de participação em grupos de proteção patrimonial mutualista, bem como renovações, alterações e cancelamentos de contratos. Ademais, envolve o cálculo do rateio mutualista de despesas, além da regulação de eventos cobertos, a liquidação de indenizações e o cumprimento de outras obrigações

relacionadas ao contrato de participação. Este conjunto de atividades visa garantir que os participantes sejam adequadamente atendidos e que os recursos coletivos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.

A Lei Complementar também estabelece que as administradoras devem operar com transparência e responsabilidade, representando os grupos de proteção patrimonial mutualista nos limites estabelecidos pelo contrato de prestação de serviços celebrado com as associações. Para isso, é indispensável que estas entidades mantenham registros detalhados de todas as transações e garantam a clareza das informações compartilhadas com os participantes. Elas devem manter solvência e liquidez em conformidade com as normas definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), assegurando a viabilidade das operações e a segurança dos recursos arrecadados.

A independência patrimonial dos grupos de proteção é um aspecto central, garantindo que os recursos coletivos dos participantes sejam segregados dos bens individuais das administradoras, das associações e dos membros, conforme previsto no art. 88-G. Essa autonomia protege o fundo coletivo contra quaisquer impactos financeiros oriundos de problemas individuais de seus integrantes ou da administradora. Essa segregação também é crucial para assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para cobrir os riscos pactuados, fortalecendo a confiança dos participantes no sistema.

Outro ponto relevante é que a Lei Complementar promove iniciativas para aprimorar continuamente a gestão e a fiscalização das administradoras. Para isso, exige que estas elaborem relatórios periódicos detalhados, forneçam dados precisos sobre as operações e cumpram rigorosamente os padrões de governança estabelecidos pela regulação. A transparência operacional não apenas fortalece a credibilidade das administradoras, mas também contribui para a sustentabilidade de longo prazo do mercado mutualista. Além disso, é fundamental destacar que as administradoras têm o compromisso de adotar medidas preventivas para evitar desequilíbrios financeiros e mitigar riscos que possam comprometer a estabilidade dos grupos.

Por fim, a Lei Complementar 213/2025 confere à SUSEP a responsabilidade de supervisionar e fiscalizar as administradoras, assegurando que estas cumpram suas funções de forma ética, eficiente e em consonância com as normas regulamentares. A atuação da SUSEP é essencial para garantir que as regras sejam seguidas e para proteger os interesses dos participantes, promovendo a credibilidade e a estabilidade do sistema de proteção patrimonial mutualista no Brasil. Este modelo regulatório é uma importante evolução no mercado, consolidando um ambiente mais seguro, justo e confiável para todos os envolvidos.

4.5. Participantes: Direitos, Obrigações e Relação com o Sistema

A Lei 213/2025 apresenta uma arquitetura normativa detalhada e rigorosa para a regulamentação dos grupos de proteção patrimonial mutualista, objetivando promover transparência, segurança e equidade nas suas operações. Este arcabouço legal delinea as prerrogativas e obrigações dos participantes, visando garantir a proteção dos interesses coletivos e individuais, o cumprimento das funções das associações e administradoras, bem como a estabilidade das relações contratuais e financeiras. A seguir, destacam-se os principais dispositivos.

Os participantes possuem o direito à transparência, conforme delineado no Art. 88-N, que obriga a disponibilização de informações precisas e exaustivas acerca dos termos de participação. Estas informações devem incluir direitos e deveres, parâmetros de contribuição e critérios para eventual rateio de

despesas. Este artigo também assegura o direito à indenização por danos patrimoniais cobertos, condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

No âmbito representativo, o Art. 88-E estipula que os interesses dos participantes sejam defendidos pela associação mandatária junto à administradora do grupo. Ademais, o dispositivo prevê a participação ativa dos membros na escolha e substituição de administradoras e na formulação das normas operacionais do grupo.

O Art. 88-F consagra o direito de os participantes acessarem relatórios detalhados sobre as finanças do grupo, abrangendo receitas, despesas, reservas técnicas e a situação patrimonial. Esse mesmo artigo também autoriza a solicitação de cancelamento de participação e o ressarcimento proporcional de valores, caso aplicável.

Entre as obrigações, destaca-se o dever de contribuição financeira, especificado no Art. 88-F, § 1º, abrangendo o rateio mutualista e taxas administrativas. Complementarmente, o Art. 88-N exige a adesão às condições contratuais preestabelecidas. A manutenção de um cadastro atualizado junto à administradora, como prescrito no Art. 88-E, § 1º, e a comunicação tempestiva de eventos que ensejem indenização, nos termos do Art. 88-F, § 1º, são também obrigações cruciais.

O respeito às regulamentações internas é indispensável, conforme o Art. 88-G, § 5º, que exige os participantes de responsabilidade por despesas apuradas após seu desligamento. A segregação patrimonial de cada grupo, assegurada pelo Art. 88-G, protege o patrimônio do grupo contra obrigações de natureza diversa, sejam estas de participantes, associações ou administradoras.

Em conclusão, a Lei 213/2025 não apenas organiza os direitos e deveres dos participantes dos grupos de proteção patrimonial mutualista, mas também estabelece um sistema robusto de governança e proteção patrimonial. Ao assegurar clareza normativa e segurança jurídica, a legislação fomenta a confiança dos envolvidos e contribui para a sustentabilidade operacional dos grupos.

4.6. Coberturas e Serviços Oferecidos

No escopo de um grupo de proteção patrimonial, torna-se imperativo elucidar as três principais modalidades de cobertura oferecidas, Indenização Parcial, Indenização Total e Coberturas Assistenciais, as quais se diferenciam substancialmente tanto nos mecanismos operacionais quanto na integração ao sistema de rateio mutualista.

A interação entre essas três categorias de cobertura possibilita aos grupos de proteção patrimonial oferecerem soluções abrangentes e integradas, respondendo de maneira eficaz às múltiplas demandas de seus participantes. Essa abordagem não apenas reforça a confiança dos membros no sistema mutualista, mas também assegura a capacidade do grupo em lidar com uma ampla diversidade de eventualidades. Ademais, ao equilibrar adequadamente as modalidades de cobertura que envolvem rateio com serviços assistenciais independentes, os grupos consolidam sua posição como entidades de proteção robustas, apresentando-se como alternativas viáveis e seguras para aqueles que almejam estabilidade e previsibilidade diante das incertezas contemporâneas.

4.6.1. Danos Materiais Próprios do Participante

No âmbito da operação de proteção patrimonial mutualista, serão considerados como eventos cobertos – para fins de indenização por danos materiais ao bem protegido – os sinistros decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto que afetem diretamente o veículo do participante. Tais coberturas visam preservar o patrimônio individual por meio do rateio mutualista de despesas, respeitando os princípios de solidariedade e equidade entre os membros do grupo.

As composições de cobertura podem ser estruturadas de acordo com a natureza e abrangência dos riscos pactuados no contrato de participação, observando os seguintes formatos comumente praticados no setor:

- i) **Roubo e Furto:** cobertura restrita a eventos de subtração do veículo por meio de furto simples, furto qualificado ou roubo.
- ii) **Colisão:** compreende os danos materiais causados ao veículo do participante em decorrência de impacto com outros veículos, objetos fixos, animais ou tombamentos.
- iii) **Fenômenos da natureza:** abrange os prejuízos causados por eventos climáticos ou naturais imprevisíveis e inevitáveis, tais como enchentes, alagamentos, granizo, vendavais, tempestades e deslizamentos que provoquem danos ao veículo protegido.
- iii) **Incêndio:** contempla os danos provocados por fogo acidental, explosão ou curto-circuito que atinjam diretamente o veículo protegido. Estão incluídas situações como incêndio em garagem, durante abastecimento ou em via pública, desde que não decorrentes de dolo ou negligência do participante.

A definição dos riscos cobertos e a modalidade de proteção contratada devem estar expressamente previstas no contrato de participação, incluindo os critérios técnicos de caracterização do sinistro, os limites de ressarcimento e as obrigações do participante para fins de regulação do evento. A amplitude da cobertura poderá ser ajustada pelo grupo de proteção conforme o perfil de risco e a capacidade operacional do sistema mutualista, sempre respeitando os princípios da proporcionalidade, previsibilidade e sustentabilidade financeira.

4.6.1.1. Indenização Parcial

As coberturas de indenização parcial contemplam eventos cobertos relacionados aos danos materiais próprios dos participantes que resultam em danos moderados ao bem protegido, tais como colisões veiculares que não implicam na perda total do objeto protegido. Este tipo de cobertura está intrinsecamente ligado ao modelo de rateio mutualista, no qual os custos oriundos dos sinistros são proporcionalmente distribuídos entre os membros do grupo.

Ademais, o valor indenizatório é calculado em conformidade com a magnitude do dano, respeitando os parâmetros contratuais previamente estipulados. Essa modalidade revela-se crucial para a gestão de sinistros recorrentes, mas de menor gravidade, permitindo uma alocação otimizada dos recursos financeiros do grupo. A adesão a essa modalidade confere ao participante a tranquilidade de mitigar impactos financeiros relevantes em situações de menor complexidade.

De acordo com a legislação vigente, cabe à administradora a função precípua de regular os eventos abrangidos este tipo de cobertura, assegurando a execução célere e a devida conformidade com os processos de indenização. Além disso, no caso de indenização parcial, o grupo pode optar pela reparação do bem avariado, garantindo maior agilidade na resolução do evento e preservando o patrimônio dos participantes.

4.6.1.2. Indenização Total

A modalidade de indenização total é direcionada a cenários em que o bem protegido sofre perda irreparável ou destruição completa, como em casos de roubo, furto qualificado ou acidentes severos que resultem em incêndio do veículo, destruição total da estrutura ou alagamentos que tornem o bem inutilizável. Adicionalmente, para os casos de dano total, seriam considerados prejuízos que ultrapassem 75% do valor de mercado do veículo. De maneira análoga à indenização parcial, este tipo de cobertura também opera sob o regime de rateio mutualista, garantindo a sustentabilidade econômica do sistema por meio da repartição equitativa dos custos entre os membros.

A particularidade dessa modalidade reside no fato de que o valor indenizatório geralmente corresponde à integralidade do bem protegido, conforme as disposições contratuais, viabilizando a substituição completa do objeto sinistrado. Essa cobertura é fundamental para proporcionar estabilidade financeira aos participantes em situações de elevada gravidade, viabilizando uma recuperação mais célere e menos onerosa.

Assim como nas coberturas de indenização parcial, a legislação confere à administradora a responsabilidade pela regulação dos eventos desta natureza, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos de forma precisa e dentro dos prazos normativos.

Para assegurar a eficiência deste tipo de cobertura, é necessário considerar que a proteção patrimonial mutualista opera no regime de rateio, o que a diferencia das seguradoras tradicionais, que dispõem de grandes bases de clientes. Nos grupos de proteção patrimonial, a quantidade reduzida de participantes implica que indenizações integrais podem ter um impacto significativo no montante destinado ao rateio, mesmo considerando a constituição de provisões técnicas de sinistros e reservas. Por isso, torna-se imprescindível o cumprimento do prazo limite de 90 dias, amplamente adotado no mercado, para o pagamento integral das indenizações, de forma a equilibrar as obrigações financeiras do grupo com a sustentabilidade do sistema.

4.6.2. Danos Materiais de terceiros afetado pelo evento coberto

No âmbito da operação de proteção patrimonial mutualista, poderá ser oferecida cobertura específica para danos materiais causados a terceiros, em decorrência de sinistro envolvendo o veículo protegido. Essa modalidade é aplicável exclusivamente aos prejuízos materiais gerados a bens de terceiros atingidos por colisões ou outros eventos em que reste comprovada a responsabilidade do participante.

A proteção abrange o ressarcimento de valores diretamente relacionados aos danos materiais, desde que devidamente comprovados por meio de documentação técnica, orçamentos, laudos ou outros meios idôneos de avaliação, e observadas as condições pactuadas no contrato de participação.

O valor do ressarcimento estará limitado ao teto máximo estabelecido no termo de adesão do participante ao grupo de proteção, devendo ser observada a proporção entre o dano causado e o limite contratado. A regulação do evento e o cálculo do valor indenizável seguirão os parâmetros definidos pelo grupo, podendo incluir análise pericial, negociação com a parte prejudicada e aplicação de regras de proporcionalidade quando houver mais de um bem afetado.

Essa cobertura tem por finalidade ampliar a segurança jurídica e financeira do participante frente a

terceiros, preservando, ao mesmo tempo, a estabilidade do grupo e a previsibilidade dos custos rateados, em conformidade com os princípios da solidariedade e da boa-fé objetiva que deve reger no modelo mutualista.

4.6.3. Serviços assistenciais

Diferentemente das coberturas mencionadas anteriormente, as coberturas assistenciais não possuem vínculo com o rateio mutualista. Elas são concebidas para oferecer suporte direto e imediato aos participantes, independentemente da ocorrência de sinistros cobertos pelas demais modalidades.

Exemplos representativos incluem assistência 24 horas para emergências, como panes elétricas ou mecânicas, serviços de reparo ou substituição de vidros e fornecimento de equipamentos rastreadores. Essas coberturas são tipicamente financiadas por meio de contribuições ou taxas previamente estipuladas, assegurando a prontidão dos serviços quando necessários.

Além de fortalecer a infraestrutura de suporte aos membros, essas coberturas também reduzem a necessidade de contratação de serviços externos em situações de emergência, otimizando tanto tempo quanto recursos financeiros. A definição contratual da responsabilidade por esses serviços, seja ela atribuída à administradora, à associação ou a terceiros especializados, é crucial para garantir a eficiência e a eficácia operacional desses benefícios.

4.7. Processo de Adesão e Gestão Contratual

4.7.1. Etapas da Adesão e Documentação Obrigatória

O processo de adesão de um participante a um grupo de proteção patrimonial mutualista deve ser conduzido de forma estruturada e transparente, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 213/2025, que regula as operações de proteção patrimonial mutualista. Essa legislação estabelece que o ingresso em um grupo deve ocorrer através da assinatura de um contrato de participação por adesão, o qual cria vínculos obrigacionais entre os participantes, a administração do grupo e a associação contratante.

No contrato de adesão, é essencial que sejam especificados, de forma clara e objetiva, os direitos e deveres do participante, assim como os critérios para admissão e exclusão. Devem constar também as regras sobre o funcionamento do grupo, os riscos cobertos, o regime de rateio mutualista de despesas e as condições para a descontinuidade ou substituição da administradora, quando aplicável.

A Lei Complementar nº 213/2025 prevê que o contrato deve informar explicitamente os participantes sobre os riscos envolvidos na operação e a possível elevação de custos em caso de aumento do número de sinistros. Além disso, é obrigatório que o contrato declare que as operações de proteção patrimonial mutualista não configuram operações de seguro, destacando as particularidades dessa modalidade.

Para assegurar a transparência e a segurança do processo, é necessário que a associação e a administradora mantenham um cadastro atualizado dos participantes, incluindo dados cadastrais e documentação necessária, como previsto nos artigos regulamentares. De acordo com a Lei Complementar nº 213/2025, a responsabilidade pela condução e execução do processo de adesão recai sobre a administradora, que deve garantir a regularidade de todas as etapas e o cumprimento das normas vigentes. Esses registros devem ser arquivados de maneira segura e disponibilizados para fiscalização pela SUSEP,

em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

O cumprimento estrito das normas vigentes garante que o processo de adesão de um participante a um grupo de proteção patrimonial mutualista seja transparente, seguro e em linha com os objetivos de proteção do Sistema Nacional de Seguros Privados. Isso reforça a confiança dos participantes e promove a estabilidade e o funcionamento regular dessas operações no mercado supervisionado.

Serão descritas a seguir práticas recomendadas para o processo de adesão, alinhadas com as melhores diretrizes do setor e adaptadas às especificidades do mercado atual:

A apresentação de documentos é fundamental para garantir a regularidade do processo de adesão. O interessado deve fornecer:

- Contrato de participação devidamente preenchido e assinado.
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).
- Comprovante de residência.
- Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
- Contrato social ou estatuto (para empresas).

Esses documentos permitem verificar a identidade do participante e a regularidade do veículo, garantindo que todos os critérios de adesão sejam atendidos.

4.7.2. Contrato de Participação e Natureza Jurídica

O contrato de participação é o instrumento jurídico que formaliza a inclusão do interessado no grupo de proteção patrimonial mutualista, conforme exigido pela Lei Complementar nº 213/2025. Ele estabelece os direitos e deveres das partes envolvidas e deve conter:

- Identificação completa do participante, da administradora e da associação.
- Descrição clara dos riscos cobertos e do funcionamento do plano.
- Regras sobre o rateio mutualista de despesas.
- Critérios para exclusão, substituição de veículos e inclusão de acessórios.
- Prazo de vigência e condições de renovação.

Além disso, o contrato deve destacar que a operação não se trata de um seguro convencional, mas de uma proteção patrimonial mutualista, garantindo transparência nas relações entre os envolvidos.

4.7.3. Vistoria Prévia e Aprovação

A vistoria prévia é um passo essencial no processo de adesão. Ela é realizada para verificar o estado do veículo e identificar possíveis danos preexistentes. Esse procedimento assegura que o veículo está em condições adequadas para ser incluído no plano de proteção patrimonial. Algumas situações específicas demandam a realização de novas vistorias, como:

- Cadastro de novos veículos.
- Substituição de acessórios.

- Inclusão de carroceria.
- Atrasos no pagamento da contribuição mensal do plano de proteção.

Essas vistorias garantem que quaisquer alterações ou condições do veículo sejam devidamente registradas e analisadas.

Após a assinatura do contrato de participação, a administradora realizará a análise da documentação apresentada e do laudo da vistoria prévia. Durante o período de análise, que pode durar até 15 dias a partir da realização da vistoria, o bem já estará protegido. Caso a solicitação seja recusada, a decisão será comunicada formalmente ao interessado por carta registrada ou mensagem eletrônica. Após a aprovação, o participante terá 15 dias para instalar um dispositivo antifurto, caso aplicável, indicado pelo grupo de proteção. A proteção permanecerá ativa durante esse prazo, e o funcionamento do dispositivo poderá ser solicitado pela sociedade para validação.

4.7.4. Taxa de adesão

A taxa de adesão é um valor pago pelos participantes no momento da entrada no grupo de proteção patrimonial mutualista. Essa taxa tem como objetivo cobrir os custos relacionados ao processo de adesão, como a remuneração dos agentes responsáveis pela admissão do participante. O valor pode variar de acordo com o tipo de veículo, as condições de mercado e a negociação realizada. Essa flexibilidade permite ajustes que garantam a sustentabilidade e a viabilidade do grupo.

4.7.5. Vigência do plano

A vigência do Plano de Proteção Patrimonial começa a partir da data de realização da vistoria prévia, sendo efetivada após a aprovação respeitando as condições para aprovação previstas no contrato de participação ou ao término do prazo de 15 dias para análise da documentação enviada, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Caso a vistoria seja recusa, a validade do plano será encerrada na data de confirmação da comunicação ao interessado.

A vigência do plano é mensal e está condicionada ao pagamento regular da contribuição. Não há prazo final definido para a vigência, desde que o participante mantenha sua adimplência e sua participação ativa junto à associação. Caso o contrato de participação exija a instalação de equipamento antifurto e o participante não a realize dentro do prazo determinado, a proteção ficará suspensa até que a regularização seja efetuada.

4.7.6. Rescisão, Suspensão e Cancelamento

Estabelecer regras claras e consistentes para lidar com atrasos no pagamento das contribuições mensais em planos de proteção patrimonial é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema e a segurança dos participantes. Essas medidas ajudam a evitar inadimplência prolongada e asseguram que todos os envolvidos tenham acesso à proteção contratada de forma eficiente e justa.

Propõe-se que, com 1 dia de inadimplência, os benefícios do plano de proteção patrimonial sejam paralisados, servindo como um primeiro alerta para que o participante regularize sua situação financeira. Caso o atraso no pagamento ultrapasse 5 dias, o plano seria temporariamente suspenso, podendo o grupo de proteção exigir nova vistoria para reativação do plano. Essa suspensão reforça a necessidade de

regularização, ao mesmo tempo em que protege os recursos do grupo de proteção. Nos casos em que o atraso atinja 30 dias, o plano seria automaticamente cancelado, podendo o grupo de proteção tomar as medidas cabíveis para recebimento das pendências financeiras. Essas escalas de medidas visam promover responsabilidade financeira entre os participantes e preservar o equilíbrio do sistema.

Para solicitar o cancelamento do contrato, o participante deverá estar com todas as suas obrigações financeiras quitadas junto ao grupo de proteção. O participante deverá realizar os pagamentos referente a todos os períodos de rateio em que esteve ativo, mesmo que já tenha solicitado o cancelamento do contrato. Por fim, propõe-se que o cancelamento do plano também ocorra automaticamente em situações como a venda do veículo protegido. Essa medida evita ambiguidades e assegura que os recursos do grupo sejam direcionados exclusivamente para os participantes ativos.

Ao estruturar essas regras, o objetivo é garantir a integridade do plano de proteção patrimonial, promovendo a confiança e a previsibilidade entre os participantes. Com um sistema claro e responsável, torna-se possível assegurar a sustentabilidade do modelo, beneficiando todos os envolvidos.

4.8. Procedimentos Operacionais em Caso de Evento

Definir procedimentos claros e assertivos para lidar com eventos cobertos por grupos de proteção é essencial para garantir previsibilidade e eficiência no mercado. Essas diretrizes promovem segurança jurídica, fortalecem a confiança dos participantes e asseguram que todos os envolvidos saibam exatamente como agir em situações adversas, minimizando conflitos e acelerando a resolução dos casos.

Sugere-se que, sempre que ocorrer um evento, como um acidente ou outra situação imprevista envolvendo o veículo do participante, este tenha a obrigação de informar o grupo no prazo de até 30 dias. Esse comunicado inicial seria essencial para registrar o evento e permitir que o participante receba um número de protocolo. Esse protocolo funcionaria como um mecanismo de acompanhamento, promovendo maior transparência e controle sobre cada etapa da análise do caso.

Outro ponto proposto é que os participantes disponham de um prazo de até 15 dias, contados a partir da notificação do evento, para providenciar a documentação necessária. Essa documentação deveria incluir o boletim de ocorrência, informações detalhadas sobre o ocorrido, fotos que ilustrem os danos ou a situação e quaisquer outros documentos que possam contribuir para o esclarecimento do evento. Documentação completa e clara aceleraria o processo de análise e regulação.

Durante a análise do caso, sugere-se que a administradora possa solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais sempre que necessário. Essa prática garantiria que todas as particularidades do caso fossem devidamente compreendidas, evitando dúvidas ou inconsistências que possam atrasar o processo.

Nos casos de roubo ou furto do veículo, é recomendável que os participantes também sejam responsáveis por informar a empresa que monitora o dispositivo antifurto, quando aplicável. Essa etapa seria crucial para que ações rápidas de recuperação possam ser iniciadas, aumentando as chances de sucesso na resolução do caso. No caso de roubo seguido da localização do veículo, o participante deveria recebê-lo no mesmo estado em que se encontrava na data da vistoria prévia.

Além disso, propõe-se que, nos casos de indenização parcial, o veículo seja encaminhado preferencialmente para uma oficina credenciada, conforme indicação da administradora. No entanto, o participante poderia

optar por realizar os reparos em uma oficina de sua livre escolha, desde que se responsabilize pela qualidade e prazo do serviço prestado e que o orçamento seja previamente aprovado pela administradora, com base em, no mínimo, três orçamentos analisados.

Em caso de reparação na rede credenciada as peças substituídas seriam obrigatoriamente originais apenas se o veículo ainda estivesse dentro do período de garantia do fabricante. A administradora seria responsável por efetuar o pagamento dos reparos diretamente à oficina. Partes ou peças previamente avariadas, conforme registrado na vistoria, seriam deduzidas da proteção. Também caberia ao participante pagar o valor da Cota de Participação obrigatória, estabelecida pelo grupo de proteção no contrato de participação. Adicionalmente, para os casos de dano total, seriam considerados eventos dessa natureza aqueles cujos prejuízos ultrapassassem 75% do valor de mercado do veículo. O participante teria o direito de receber um ressarcimento equivalente ao valor de mercado do veículo, com base na tabela FIPE, ou um bem de igual valor e estado de conservação. Caso o veículo não esteja listado na tabela de referência, o ressarcimento seria realizado com base em pesquisa de mercado, considerando pelo menos três orçamentos apresentados pelo proprietário e avaliados pelo departamento de sinistro da operação.

O participante também deveria entregar todos os documentos originais do veículo para a Administradora. Em situações de perda total, o que restar do veículo (sucata) passaria a ser propriedade do grupo de proteção, na forma de salvado. Não haveria cobrança de Participação Obrigatória nesse caso.

No entanto, caso o participante tivesse menos de 12 meses participando do grupo de proteção patrimonial mutualista, o valor equivalente às mensalidades faltantes para completar 12 meses seria deduzido da indenização final.

Caso o veículo estivesse alienado fiduciariamente, a reposição do bem poderia ser negociada diretamente com a instituição financeira. A Administradora teria um prazo máximo de 90 dias para realizar a indenização ou a reposição do bem ao participante.

É importante ressaltar que o cumprimento rigoroso dessas regras asseguraria eficiência e agilidade nos processos, além de minimizar riscos de atrasos. O grupo de proteção teria a responsabilidade de priorizar os direitos dos participantes enquanto promove um atendimento alinhado às melhores práticas e às regulamentações aplicáveis.

Por fim, destaca-se a necessidade de os participantes manterem comunicação clara e constante com a administradora, cumprindo prazos e responsabilidades de forma organizada. Essa postura não apenas fortaleceria a confiança entre as partes, mas também promoveria um funcionamento mais eficaz do sistema de proteção. Em última análise, as práticas sugeridas neste texto visam construir um modelo regulatório que permita lidar com situações adversas de maneira colaborativa, justa e eficiente, beneficiando todos os envolvidos.

5. Estrutura Financeira e Rateio Mutualista

5.1. Componentes da Contribuição dos Participantes

Para garantir a eficiência operacional e o atendimento às demandas dos participantes, as contribuições mensais são estruturadas em componentes específicos que visam assegurar a transparência, a previsibilidade e o cumprimento das obrigações contratuais. Esta sessão tem como objetivo apresentar detalhadamente cada um desses componentes, destacando sua finalidade e função dentro do sistema mutualista.

Os componentes da contribuição mensal podem ser divididos em quatro categorias principais, cada uma desempenhando um papel fundamental na sustentabilidade e no funcionamento do grupo:

1. Rateio Mutualista de Despesas: Este é o elemento central do sistema mutualista, no qual os custos relacionados aos eventos cobertos pelo grupo são compartilhados proporcionalmente entre os participantes, incluída a constituição de provisões técnicas e reservas. Este mecanismo é essencial para garantir a cobertura financeira das indenizações e de outras despesas relacionadas a sinistros, reforçando o princípio da solidariedade que fundamenta o modelo mutualista.

2. Taxa de administração: A taxa de administração refere-se ao valor pago diretamente à administradora, conforme definido pela Lei Complementar nº 213/2025. Este montante cobre os custos operacionais relacionados à gestão do grupo, incluindo atividades como processamento de adesões, gerenciamento financeiro, regulação de eventos cobertos e cumprimento das obrigações regulatórias. A lei estabelece diretrizes específicas para garantir que essa taxa seja utilizada de forma eficiente e transparente, assegurando a boa administração das operações mutualistas.

3. Despesas de Responsabilidade do Grupo de Proteção: Essas despesas variam conforme as funções assumidas pela associação ou pelo grupo de proteção em relação à administradora. Podem incluir custos operacionais adicionais, encargos regulatórios ou outros itens previstos em contrato.

4. Serviços Assistenciais: Além das modalidades de rateio e cobertura, muitos grupos oferecem serviços assistenciais que não estão diretamente vinculados ao rateio mutualista. Estes serviços incluem, por exemplo, assistência 24 horas, manutenção preventiva, rastreamento de veículos e outros benefícios descritos no contrato. Esses serviços têm por objetivo ampliar a conveniência e o suporte ao participante, promovendo maior segurança e tranquilidade.

Figura 1: Componentes da contribuição do participante do grupo de proteção patrimonial mutualista

COMPOSIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE
1) Rateio
1.1) Custo direto dos Eventos
1.1.1) Cobertura de Danos Materiais próprios do participante
1.1.2) Cobertura de Danos Materiais causados a terceiros
1.2) Contribuição para constituição de reservas e provisões técnicas
2) Taxa de administração
3) Custos Operacionais Adicionais e Encargos Regulatórios
4) Serviços Assistenciais

As contribuições deverão ser quitadas pelos participantes através de boleto bancário, pix ou outro meio de pagamento que serão disponibilizados pela administradora em sua via física e/ou digital. O atraso no pagamento da contribuição acarretará cobrança de juros e multa e poderá, inclusive, resultar em suspensão ou cancelamento do plano de proteção do veículo, conforme o caso.

Ao longo desta sessão, cada componente será detalhado para garantir uma compreensão clara sobre seu impacto e relevância no contexto da proteção patrimonial mutualista. Entender a estrutura da contribuição mensal é essencial para que os participantes reconheçam os benefícios proporcionados pelo grupo, além de

reforçar a confiança na gestão compartilhada e no cumprimento dos compromissos assumidos.

5.1.1. Rateio Mutualista de Despesas

O rateio mutualista de despesas é o regime pelo qual os custos decorrentes da cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, incluída a constituição de provisões técnicas e reservas, em período predeterminado, são distribuídos entre os participantes, conforme as regras estabelecidas no contrato de participação por adesão.

Nos termos do artigo 88-N da Lei Complementar nº 213/2025, as regras de funcionamento do rateio devem estar expressamente previstas no contrato, assegurando transparência e previsibilidade quanto à metodologia adotada e à forma de apuração dos valores devidos por cada participante.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 88-H da referida lei, é de responsabilidade da administradora a execução das atividades de cálculo, cobrança e recolhimento do rateio mutualista de despesas, constituindo obrigação legal inerente à sua função na operação.

Ainda, O Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966 determina no Artigo 88-F, inciso IV, parágrafo 1 que:

“§ 1º A contribuição dos participantes para o rateio mutualista de despesas será apurada pela administradora em conformidade com a regulamentação do CNSP e com o contrato de participação.”

Desta forma, cabe às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista a função de determinar o montante a ser rateado aos participantes do grupo de proteção mutualista. Sendo que, o montante a ser rateado pode ser dividido em duas partes, sendo elas:

- 1. Custo direto dos eventos:** valor a ser rateado referente ao custo líquido de participação dos eventos ocorridos no grupo de proteção em período predeterminado anterior à data base de apuração;
- 2. Contribuição para constituição de reservas e provisões técnicas:** valor a ser rateado referente a constituição e manutenção de reservas e provisões técnicas, bem como para a constituição de eventuais provisões adicionais.

O rateio mutualista de despesas constitui um mecanismo fundamental para os grupos de proteção patrimonial mutualista. Ele é projetado para distribuir, de maneira proporcional e equitativa, os custos decorrentes da cobertura de eventos previamente especificados, bem como para viabilizar a constituição de provisões e reservas técnicas indispensáveis à sustentabilidade financeira do grupo. Esse sistema opera sob princípios de cooperação solidária, visando à alocação transparente e eficiente de recursos para atender às necessidades coletivas dos participantes.

Cada membro do grupo assume uma contribuição proporcional tanto às despesas gerais quanto à formação das reservas técnicas exigidas. Essas reservas são essenciais para garantir a resiliência financeira do grupo diante de riscos imprevistos, criando um ambiente robusto e sustentável. Além disso, o mecanismo proporciona um meio eficiente de gestão coletiva de riscos, harmonizando interesses individuais e coletivos em um modelo que combina eficácia e equidade.

5.1.1.1. Propostas de metodologias de cálculo do rateio

Dentre as alternativas disponíveis para o cálculo do rateio mutualista de despesas para a cobertura de danos materiais próprios do participante, destaca-se o método da proporção ao risco exposto, que se baseia na lógica da solidariedade proporcional e adota princípios semelhantes aos utilizados na Teoria Geral do Risco, sem configurar, entretanto, uma metodologia de precificação de seguro.

Neste modelo, a contribuição individual de cada participante é determinada de forma proporcional ao valor do bem protegido e ao risco efetivamente observado, considerando os eventos ocorridos em período anterior à data-base de apuração do rateio (período $n-1$). Ou seja, diferentemente de uma tarifação prospectiva, aqui se observa o risco decorrido, com base na frequência e nos custos reais dos sinistros avisados e passíveis de indenização.

O método utiliza como referência o valor de mercado dos veículos, conforme tabela pública (por exemplo, FIPE), e considera a totalidade dos custos dos sinistros de perda parcial e perda total ocorridos no período analisado. O montante global dos custos apurados é então dividido entre os participantes, por meio da aplicação de uma taxa atuarial proporcional, que pode variar conforme:

- Tipo e categoria tarifária do veículo;
- Valor de mercado do bem;
- Perfil de uso (particular, comercial, táxi);
- Região geográfica do participante.

Essa taxa, definida com base em análise técnica, reflete a intensidade relativa de risco por segmento, observada a partir de dados de eventos decorridos. Trata-se, portanto, de um modelo que permite ajustar as contribuições à realidade operacional do grupo, respeitando os princípios de equidade, previsibilidade e sustentabilidade financeira.

Dessa forma, participantes com veículos de maior valor e risco proporcionalmente mais elevado contribuem com quantias superiores, enquanto aqueles com veículos de menor valor e risco inferior arcam com contribuições reduzidas, mantendo-se o equilíbrio entre capacidade contributiva e exposição ao risco coletivo.

O método da proporção ao risco exposto pode ainda ser refinado com o uso de Notas Técnicas Atuarialmente estruturadas, que segmentam os dados e permitem ajustes dinâmicos nas taxas, à medida que novos eventos e comportamentos do grupo se consolidam.

Essa abordagem é especialmente adequada ao regime mutualista por tratar os participantes com isonomia técnica, sem perder de vista a lógica do compartilhamento dos prejuízos já ocorridos – o que diferencia profundamente esse método das práticas tarifárias convencionais do mercado segurador.

Outro método que se destaca, em uma análise prática de mercado, é o método de rateio por cotas, modelo desenvolvido para dividir os custos das coberturas entre os participantes de maneira proporcional às características dos veículos e coberturas contratadas. Este sistema opera com base em tabelas de cotas, que são definidas previamente pelo grupo de proteção mutualista, podendo também levar em consideração fatores como categoria, planos de cobertura, região geográfica, uso do bem, valor protegido, entre outros.

As tabelas de cotas devem ser desenvolvidas por cobertura, de forma que só serão atribuídas a um participante a quantidade de cotas referente às coberturas por ele contratadas. Para coberturas onde o

valor do bem protegido impacta diretamente os custos, como colisão e roubo, utiliza-se uma estratificação em faixas de valor, conforme exemplificado abaixo.

Tabela 1: Exemplo de Tabela de Cotas

Exemplo de Tabela de Cotas	
Faixa de Valor do Bem Protegido	Quantidade de Cotas
R\$0,01 a R\$1.000,00	1,0000
R\$1.000,01 a R\$2.000,01	1,2483
R\$2.000,01 a R\$3.000,01	1,5486

Para calcular o valor a ser cobrado de um participante a título de rateio seguem-se os seguintes passos:

1. Cálculo do Valor da Cota Unitária: O primeiro passo é determinar o valor unitário da cota. Esse valor é obtido dividindo-se o montante total a ser rateado, definido pela administradora contratada, pelo somatório das cotas atribuídas a todos os participantes do grupo. A fórmula é:

$$\text{Valor Cota Unitária} = \frac{\text{Montante a ser rateado}}{\text{Somatório de cotas participantes do rateio}}$$

2. Somatório de Cotas do Participante: O segundo passo é definir a quantidade de cotas do participante em questão. Obtém-se este valor somando a quantidade de cotas de todas as coberturas de todos os veículos protegidos. A fórmula é:

$$\text{Somatório de cotas} = \sum (\sum \text{Cotas por cobertura de cada veículo})$$

3. Cálculo do Valor Devido por um Participante Específico: Com o valor da cota unitária calculado, é possível determinar o valor a ser pago por cada participante. Para isso, multiplica-se o valor da cota unitária pelo somatório das cotas atribuídas às coberturas e bens protegidos do participante em questão. A fórmula utilizada é:

$$\text{Valor rateio do participante} = \text{Valor Cota Unitária} \times \text{Somatório de cotas}$$

Como exemplo suponha que a administradora contratada tenha definido que o montante total a ser rateado seja de R\$ 540,00 e que há três participantes no grupo, com o seguinte detalhamento de cotas:

- Participante 1:
 - Veículo A: 3 cotas
 - Veículo B: 2 cotas
 - Total de Cotas: 5
- Participante 2:
 - Veículo C: 4 cotas
 - Total de Cotas: 4

- Participante 3:
 - Veículo D: 6 cotas
 - Veículo E: 3 cotas
 - Total de Cotas: 9

O somatório total de cotas dos participantes é: 5 (Participante 1) + 4 (Participante 2) + 9 (Participante 3) = 18 cotas.

Calcula-se o valor da cota unitária:

$$\text{Valor Cota Unitária} = \frac{R\$540,00}{18} = R\$ 30,00$$

O valor devido por cada participante é:

- Participante 1: **R\$ 30 × 5 = R\$ 150,00**
- Participante 2: **R\$ 30 × 4 = R\$ 120,00**
- Participante 3: **R\$ 30 × 9 = R\$ 270,00**

Desta forma, somando os valores de rateio de cada participante, chegaríamos ao valor do montante total a ser distribuído (R\$150,00 + R\$120,00 + R\$270,00 = R\$540,00).

O rateio por cotas garante que os custos sejam distribuídos proporcionalmente ao valor do bem protegido de cada participante, permite adaptação às necessidades do grupo, como ajustes conforme a sinistralidade ou características dos bens protegidos, e apresenta um cálculo claro e de fácil compreensão, favorecendo a confiança entre os participantes do grupo.

As cotas devem ser revisadas periodicamente para refletir mudanças nos custos e riscos associados. A atribuição de cotas deve ser baseada em critérios objetivos e divulgada de forma transparente aos participantes. A quantidade de cotas por veículo deve ser o somatório das cotas atribuídas a cada cobertura contratada, assegurando uma distribuição justa dos custos.

No que se refere ao rateio da cobertura para Danos Materiais causados a terceiros, ambas as metodologias apresentadas – proporção ao risco exposto e atribuição por cotas – podem ser aplicadas de forma eficaz. Contudo, é importante destacar que, nesse tipo de cobertura, a variável central de referência é o limite máximo de indenização contratado no plano, e não o valor do bem protegido pelo participante. Isso porque o custo associado a essa cobertura está diretamente relacionado ao potencial de ressarcimento a terceiros, o que independe do valor do veículo do causador do dano. Sendo assim, a metodologia por cotas se mostra particularmente adequada, pois permite a definição de uma quantidade padronizada de cotas com base no limite da cobertura. Por exemplo, para a cobertura de danos materiais a terceiros com limite fixado em R\$ 50.000, pode-se atribuir a cada veículo da categoria “passeio nacional” o equivalente a 1,5 cotas, como forma de viabilizar o cálculo proporcional dentro do grupo. Esse modelo favorece a previsibilidade e a padronização, especialmente em grupos heterogêneos quanto ao perfil dos participantes e à exposição a terceiros.

Por fim, ressalta-se, diante das metodologias aqui propostas, é fundamental ratificar a importância da adoção de um valor mínimo de rateio, especialmente para garantir a viabilidade financeira de novas operações ou grupos de proteção de pequeno porte que ainda não possuem histórico consolidado de eventos ocorridos. A ausência de sinistros em determinado período não elimina a possibilidade de

ocorrência de eventos nos meses seguintes, tampouco dispensa a constituição de provisões técnicas ou reservas operacionais. Assim, o valor mínimo atua como instrumento de prudência, permitindo a formação de um fundo básico para cobertura de despesas operacionais fixas, de sinistros não avisados (IBNR) e de variações inesperadas na frequência ou severidade dos eventos. Além disso, o rateio indireto associado às provisões e reservas técnicas – ainda que não vinculado a um sinistro específico – deve compor de forma contínua a base de cálculo da contribuição dos participantes, assegurando a estabilidade financeira intertemporal da operação mutualista e fortalecendo sua resiliência diante de oscilações nos custos de sinistros.

Independente da metodologia de rateio adotada, o participante deve ter acesso, em qualquer instante do critério de rateio e da destinação das reservas e provisões técnicas constituídas. Todo o valor cobrado a título de rateio deve ser explicado em nota técnica específica, uma vez que compete à administradora promover a transparência na gestão dos recursos, garantindo que os participantes tenham pleno conhecimento dos critérios de rateio e da destinação das reservas e provisões técnicas constituídas. Esse compromisso com a clareza e a informação fortalece a relação de confiança entre os participantes e o sistema de proteção patrimonial mutualista.

5.1.2. Serviços assistenciais

Os serviços assistenciais configuram-se como uma dimensão essencial dentro da estrutura dos grupos de proteção patrimonial mutualista. Em contraste com as modalidades de cobertura baseadas no rateio mutualista, tais serviços são concebidos para proporcionar suporte direto e imediato aos membros participantes, especialmente em cenários de emergência ou necessidade premente, independentemente da ocorrência de sinistros cobertos pelas modalidades de indenização total ou parcial.

A gestão dos serviços assistenciais pode ser alocada à administradora do grupo, à associação vinculada ou a uma entidade terceirizada especializada, conforme especificado em contrato formal de prestação de serviços. Este instrumento contratual delinea detalhadamente as responsabilidades de cada parte envolvida, os parâmetros e condições para a execução dos serviços assistenciais e os mecanismos de monitoramento, controle e supervisão. Independente do ente executor, a administração é responsável pela supervisão da prestação dos serviços, assegurando sua eficiência e conformidade com as obrigações contratuais. Tal monitoramento é indispensável para garantir que os serviços entreguem os benefícios esperados aos participantes.

Os serviços assistenciais são financiados por contribuições ou taxas previamente estipuladas, de forma clara e transparente no contrato de participação. A previsibilidade e a justiça na definição dessas tarifas são cruciais para a manutenção da confiança dos participantes. Exemplos típicos incluem assistência técnica 24 horas em casos de emergências veiculares, como panes mecânicas ou elétricas, reparações ou substituição de vidros danificados, disponibilização de dispositivos rastreadores e atendimento imediato em situações de urgência previamente definidas no âmbito do grupo. Tais serviços possuem um modelo de custeio desvinculado do rateio mutualista, sendo geralmente sustentados pelas contribuições individuais dos participantes, o que assegura sua independência financeira e funcional. Eventuais superávits financeiros apurados no grupo poderão ser utilizados para o abatimento do montante de rateio, promovendo maior equidade e benefício direto aos participantes.

Ainda que a execução dos serviços possa ser terceirizada ou delegada, é imperativo que a administradora mantenha um sistema de supervisão, o que inclui a realização de auditorias regulares e sistemáticas, solicitação e análise de relatórios detalhados emitidos pelos operadores dos serviços, avaliação do

alinhamento entre os serviços prestados e as expectativas e necessidades dos participantes e garantia de transparência e conformidade nos custos aplicados, em estrita observância ao contrato. Esse monitoramento não apenas assegura a qualidade da prestação, mas também reforça a credibilidade da estrutura mutualista e da própria administradora junto aos participantes.

Os serviços assistenciais constituem um diferencial estratégico para os grupos de proteção patrimonial mutualista, ampliando a segurança e o bem-estar dos seus participantes. Para garantir sua efetividade, é essencial que a estrutura operacional e os mecanismos de financiamento sejam claros, transparentes e amparados por contratos robustos. Ademais, a supervisão ativa por parte da administradora assegura a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a consolidação do sistema mutualista como uma alternativa segura e confiável para os seus membros.

5.1.3. Taxa de administração

A legislação brasileira referente à proteção patrimonial mutualista, conforme o disposto na Lei 213, de 2025, regulamenta detalhadamente a cobrança da taxa de administração pelas administradoras dessas operações. Esta taxa desempenha um papel essencial na viabilização e manutenção das atividades necessárias para o pleno funcionamento dos grupos de proteção patrimonial mutualista, garantindo a cobertura eficiente e transparente dos custos operacionais envolvidos.

A taxa de administração corresponde ao montante destinado a custear as despesas operacionais associadas à gestão dos grupos de proteção patrimonial mutualista. Sua cobrança deve ser baseada em critérios claros e objetivos, previamente especificados nos contratos celebrados com os participantes. Esse valor é utilizado para cobrir processos como o processamento de adesões de novos participantes, renovações e cancelamentos de contratos de participação, a organização e manutenção de dados cadastrais, a cobrança e recolhimento de valores relativos ao rateio mutualista de despesas e demais atividades financeiras diretamente relacionadas ao funcionamento do grupo.

A transparência na cobrança é um ponto crucial da legislação. A taxa de administração deve ser claramente especificada e detalhada no contrato de participação, permitindo que todos os participantes compreendam plenamente as bases para sua definição e cobrança. Isso inclui a descrição minuciosa de todos os componentes que integram os custos operacionais e quaisquer eventuais ajustes que possam ocorrer durante a vigência do contrato.

Não se pode deixar de mencionar que o valor cobrado a título de taxa de administração possivelmente contemplará, além dos custos operacionais da administradora, a margem de resultado esperada pelos seus acionistas e a carga tributária incidente sobre a atividade administrativa. Trata-se de componente essencial para garantir a viabilidade econômica da administradora enquanto pessoa jurídica prestadora de serviços, observando-se os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio contratual e transparência com as associações.

5.1.4. Outras Despesas de Responsabilidade do Grupo de Proteção Mutualista

A cobrança de despesas de responsabilidade do grupo de proteção patrimonial mutualista é um elemento essencial para garantir a sustentabilidade e o funcionamento adequado das operações. Essas despesas variam de acordo com as funções assumidas pela associação ou pelo grupo de proteção em relação à administradora, conforme previsto em contrato. As despesas podem incluir, mas não se limitam a:

1. Custos Operacionais Adicionais: Engloba despesas diretamente relacionadas à gestão e operação dos grupos de proteção patrimonial mutualista, como processamento de adesões, renovações e alterações contratuais, respeitando as condições contidas no contrato de participação.

2. Encargos Regulatórios: Custos associados ao cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis aos grupos e à administração.

O modelo de cobrança de despesas está estruturado para garantir a manutenção e a sustentabilidade das operações mutualistas. Cada custo envolvido está diretamente vinculado às necessidades do grupo e é calculado com base nas previsões contratuais previamente acordadas. Essa abordagem assegura um funcionamento eficiente, transparente e em conformidade com as responsabilidades estabelecidas para todos os envolvidos.

6. Provisões Técnicas e Gestão de Riscos

Com a promulgação da Lei 213/2025, que altera significativamente o Decreto-Lei nº 73/1966, as bases regulatórias para a proteção patrimonial mutualista foram robustamente aprimoradas, exigindo maior aderência aos princípios de mutualidade e transparência na gestão de riscos.

6.1. Provisões de Prêmio

Considerando que a finalidade da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) é assegurar os valores necessários à cobertura de sinistros e despesas futuras durante o período de vigência das apólices ainda não decorrido, conclui-se que tal provisão não se aplica à operação de proteção patrimonial mutualista. Isso porque, nesse modelo, a cobertura é caracterizada por vigência mensal e rateio posterior a eventos já ocorridos, ou seja, o risco é apurado ex post, e não antecipadamente como no contrato de seguro tradicional. Dessa forma, não há prêmios antecipadamente ganhos a serem diferidos, tampouco a necessidade de constituir provisão para riscos futuros, uma vez que o custo é repartido com base em fatos consumados. Tal incompatibilidade decorre da própria estrutura das operações mutualistas, que operam sob a lógica de rateio imediato de despesas entre os participantes, considerando exclusivamente eventos já ocorridos.

Conceitualmente, a PPNG é projetada para acumular recursos antecipados em cenários de incerteza, nos quais os prazos e os riscos não são inteiramente conhecidos (risco a decorrer). Contudo, as operações mutualistas priorizam a transparência e a agilidade financeira, uma vez que os riscos são avaliados com base em dados concretos e as contribuições dos participantes são ajustadas às despesas efetivas de cada período. Entende-se, portanto, que esse modelo elimina a necessidade de previsões e provisionamentos antecipados, assegurando que os recursos arrecadados sejam alocados exclusivamente a eventos efetivamente realizados (risco decorrido), o que reduz substancialmente custos administrativos e aumenta a eficiência operacional.

Adicionalmente, o modelo mutualista promove uma distribuição equitativa dos custos entre os membros do grupo, fundamentada no princípio de solidariedade. A imposição de mecanismos como a PPNG, que são embasados em retenções financeiras a longo prazo, seria contraproducente, uma vez que enfraqueceria a filosofia de compartilhamento direto de responsabilidades e comprometeria a flexibilidade operacional.

A periodicidade mensal e a dinâmica de rateio tornam desnecessária a adoção de provisões complexas destinadas a riscos futuros, já que as necessidades financeiras são satisfeitas em tempo real.

6.2. Provisões de Sinistros

A Lei 213/2025 reforça a importância das provisões técnicas de sinistros, que são pilares indispensáveis para a solvência e segurança financeira das operações mutualistas. A Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) desempenha um papel essencial, garantindo a disponibilidade de recursos para a liquidação de sinistros já reportados, mas ainda não quitados. Esta provisão inclui valores relacionados a indenizações e encargos financeiros, como atualizações monetárias, juros e custos processuais, e incorpora ajustes de IBNER (sinistros não suficientemente avisados) para acomodar variações inesperadas no curso dos pagamentos. Assim, a PSL assegura a continuidade operacional e o cumprimento das obrigações financeiras com eficiência e precisão.

Por sua vez, a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) é fundamental para mitigar riscos associados a eventos ainda não reportados. Através de metodologias atuariais avançadas, a IBNR permite a estimativa de custos potenciais relacionados a indenizações, incluindo litígios judiciais e decisões transitadas em julgado. Sua composição também prevê expectativas de recuperação por meio de salvados e ressarcimentos, embasadas em análises técnicas rigorosas e alinhadas às melhores práticas de governança. Ambas as provisões são intrinsecamente adaptadas à lógica mutualista, priorizando a liquidez e a alocação eficiente de recursos frente a riscos concretos e já materializados.

Diferentemente da PPNG, as provisões de sinistros refletem a essência das operações mutualistas, pois são orientadas à mitigação de riscos presentes, garantindo que os grupos estejam adequadamente preparados para atender aos compromissos assumidos. A Lei 213/2025 consolida o papel dessas provisões como instrumentos indispensáveis para assegurar a solvência e a estabilidade financeira das entidades mutualistas, fortalecendo a confiança dos participantes e promovendo a sustentabilidade de longo prazo. A PSL deverá ser constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a pagamentos de sinistros avisados até a data-base de cálculo, brutos das operações de resseguro, obedecidos os seguintes critérios:

- I - a provisão abrange os valores relativos a indenizações, incluindo atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais, além dos montantes estimados referentes às ações judiciais e os resultantes de sentença transitada em julgado;
- II - a provisão deverá contemplar, quando necessário, os ajustes de IBNER (sinistros ocorridos e não suficientemente avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final;
- III - a expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos deverá ser apurada com base em metodologia definida em nota técnica atuarial e registrada como ajuste de salvados e ressarcidos na PSL; e
- IV - para fins de ajuste de salvados e ressarcidos na PSL, deverá ser considerada, no cálculo da expectativa de recebimento de salvados e ressarcimentos, apenas a estimativa de recuperação relacionada a sinistros avisados e ainda não liquidados.

6.3. Segregação Patrimonial e Responsabilidade da Administradora

Cabe destacar que, conforme disposto no Art. 88-G, §1º do Decreto-Lei nº 73/1966, alterado pela Lei 213/2025, as provisões técnicas, embora operadas pela administradora, pertencem exclusivamente ao grupo de proteção patrimonial. Essa segregação patrimonial garante que os recursos sejam utilizados apenas para o cumprimento das obrigações do grupo, reforçando a integridade e a transparência do sistema.

Ademais, o Art. 88-J estabelece que a administradora é diretamente responsável por ressarcir quaisquer prejuízos causados ao grupo em decorrência de falhas operacionais, negligência ou má gestão. Essa abordagem reforça a necessidade de uma governança eficaz e de controles internos robustos, assegurando que as atividades realizadas estejam alinhadas aos princípios de solvência e proteção patrimonial que fundamentam o modelo mutualista.

7. Requisitos de Solvência e Reservas

Para assegurar a sustentabilidade e a continuidade operacional das entidades que compõem a operação de proteção patrimonial mutualista, é essencial a adoção de práticas alinhadas aos princípios da regulação prudencial. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de:

- Dispor de capital social ou fundo mutual mínimo, bem como de fundos próprios básicos admissíveis, capazes de cobrir o valor absoluto mínimo exigido para o Capital Base obrigatório (CB);
- Manter, em todos os momentos, fundos próprios básicos admissíveis suficientes para cobrir integralmente o Capital Base, assim como fundos próprios admissíveis para garantir o Capital de Risco (CR).

Tais exigências são fundamentais para mitigar os riscos inerentes às operações mutualistas, protegendo os interesses dos participantes e contribuindo para a solidez e a credibilidade do modelo. A seguir, são apresentados os fundamentos técnico-atuariais que orientam a estruturação das reservas e do capital regulatório aplicáveis às operações de proteção patrimonial mutualista.

7.1. Fundamentos Atuarial-Regulatórios

A adequada gestão de riscos é um dos pilares do equilíbrio técnico-financeiro das entidades que operam no mercado de seguros, resseguros e, agora, das operações de proteção patrimonial mutualista. No caso das entidades supervisionadas pela SUSEP, o regime prudencial é disciplinado por normas como a Resolução CNSP nº 432/2021, que define os requisitos mínimos de solvência a serem observados para garantir a continuidade das operações e a proteção dos participantes.

Nesse contexto, todas as entidades seguradoras e resseguradoras devem incorporar como prática permanente – e integrada à sua estratégia institucional – a avaliação interna e periódica de suas necessidades globais de solvência, com base em seu perfil de risco específico. Com o objetivo de assegurar a transparência e a confiança no sistema, é ainda obrigatória a divulgação pública, ao menos uma vez ao ano, das informações essenciais sobre a situação financeira e de solvência das entidades supervisionadas.

A Resolução CNSP nº 432/2021 define, em seu artigo 2º, três conceitos centrais relacionados ao regime de capital regulatório:

- **Capital Base (CB):** montante fixo de capital que a supervisionada deve manter em caráter permanente;
- **Capital de Risco (CR):** montante variável, ajustado ao perfil de risco da operação;
- **Capital Mínimo Requerido (CMR):** maior valor entre o CB e o CR, sendo o patamar mínimo de capital que habilita a entidade a operar.

7.1.1. Capital Base (CB)

O Capital Base representa o valor mínimo de capital abaixo do qual os tomadores e beneficiários de uma operação estariam expostos a um risco inaceitável, caso a entidade continuasse em atividade. Trata-se, portanto, de um patamar de solvência absoluta, cuja insuficiência compromete diretamente a continuidade operacional e a segurança dos participantes.

A norma estabelece um piso fixo para o CB, variável conforme o segmento da supervisionada e a região de atuação, conforme disposto nos Anexos XXIII a XXV da Resolução CNSP nº 432/2021.

Tabela 2: Tabela de Capital Base por segmento e região

Anexo da Resolução CNSP 432/2021:			Anexo XXIII			
Parcela	Região	Estado	Seguradora			
			S1 e S2	S3	S4	Microseguuro
Fixa	-	-	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000	R\$ 1.200.000
Variável	1	AM, PA, AC, RR, AP, RO	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	2	PI, MA, CE	R\$ 120.000	R\$ 60.000	R\$ 24.000	R\$ 24.000
	3	PE, RN, PB, AL	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	4	SE, BA	R\$ 180.000	R\$ 90.000	R\$ 36.000	R\$ 36.000
	5	GO, DF, TO, MT, MS	R\$ 600.000	R\$ 300.000	R\$ 120.000	R\$ 120.000
	6	RS, ES, MG	R\$ 2.800.000	R\$ 1.400.000	R\$ 560.000	R\$ 560.000
	7	SP	R\$ 8.800.000	R\$ 4.400.000	R\$ 1.760.000	R\$ 1.760.000
	8	PR, SC, RS	R\$ 1.000.000	R\$ 500.000	R\$ 200.000	R\$ 200.000
Total			R\$ 15.000.000	R\$ 8.100.000	R\$ 3.960.000	R\$ 3.960.000

7.1.2. Capital de Risco (CR)

O Capital de Risco corresponde ao montante necessário para suportar, com elevado grau de confiança, todos os riscos relevantes da operação ao longo de um horizonte de 12 meses. Em termos técnicos, o CR representa o Valor em Risco (VaR) dos fundos próprios básicos da operação, com nível de confiança de 99,5%.

Seu objetivo é assegurar que, mesmo diante de eventos adversos inesperados, a entidade disponha de capital suficiente para honrar seus compromissos.

A determinação do Capital de Risco foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CNSP nº 432 de 2021, considerando os capitais de risco relacionados à Subscrição, Crédito, Mercado e Operacional.

$$CR = \sqrt{\sum_i \sum_j (\rho_{ij} \times CR_i \times CR_j)} + CR_{oper}$$

§ 1º Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - CR: capital de risco, na forma definida nesta Resolução;

II - CR_i e CR_j: parcelas do capital baseadas nos riscos "i" e "j", respectivamente;

- III - ρ_{ij} : elemento da linha "i" e coluna "j" da matriz de correlação
 - IV - CR_{oper} : parcela do capital de risco operacional, definido nesta Resolução.
- § 2º No cálculo do capital de risco, CR_i e CR_j serão substituídos por:
- I - CR_{subs} : parcela do capital de risco de subscrição, nesta Resolução;
 - II - CR_{cred} : parcela do capital de risco de crédito, nesta Resolução; e
 - III - CR_{merc} : parcela do capital de risco de mercado, nesta Resolução.

I. Capital de risco de subscrição:

Montante variável de capital que a seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco de subscrição. Sendo que, risco de subscrição é a possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas da seguradora, associadas, direta ou indiretamente, às bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições dos participantes, quotas e provisões técnicas;

a) montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação das operações:

$$R.emi.danos = \sqrt{\sum_{i=1}^{17} \sum_{j=1}^{17} (f_i^{prem} \cdot premio_i^m) (f_j^{prem} \cdot premio_j^m) \rho_{ij}^{prem}}$$

b) montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro das operações

$$R.prov.danos = \sqrt{\sum_{k=1}^{17} \sum_{l=1}^{17} (f_k^{prov} \cdot sinistro_k^m) (f_l^{prov} \cdot sinistro_l^m) \rho_{kl}^{prov}}$$

c) cálculo final do Capital de Risco de Subscrição:

$$CR_{subs} = \sqrt{V' \times M \times V}$$

- I - CR_{subs} : capital de risco de subscrição;
- II - M: matriz de correlação, apresentada na Tabela 1 deste anexo;
- III - V: vetor formado pelas parcelas que compõem o capital de risco de subscrição, apresentado na Tabela 2 deste anexo; e
- IV - V': transposto do vetor V.

II. Capital de risco de crédito:

Montante variável de capital que a seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco de crédito a que está exposta. Sendo que, risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, das suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, e da desvalorização dos recebíveis decorrente da redução na classificação de risco do tomador ou contraparte;

III. Capital de risco operacional:

Montante variável de capital que a seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco operacional a que está exposta. Sendo que, risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou

decorrentes de fraudes ou eventos externos, incluindo-se o risco legal e excluindo-se os riscos decorrentes de decisões estratégicas e à reputação da instituição.

IV. Capital de risco de mercado:

Montante variável de capital que uma supervisionada deverá manter, a qualquer tempo, para garantir o risco de mercado a que está exposta. Sendo que, o risco de mercado, possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações dos mercados financeiros, que causam mudanças na avaliação econômica de ativos e passivos das supervisionadas.

Com base na análise de demonstrações financeiras publicadas por seguradoras especializadas no ramo automóvel sob a Resolução CNSP nº 432/2021, é possível observar uma composição típica do Capital de Risco Total (CR) dominada pelo risco de subscrição. Esse risco reflete diretamente a volatilidade nos resultados técnico-atuariais da operação, considerando sinistros e prêmios do portfólio.

A tabela a seguir apresenta a participação média estimada de cada componente do CR para seguradoras brasileiras de automóvel:

Tabela 3: Tabela de participação média por tipo de Capital de Risco

Componente de Risco	Participação estimada no CR Total
Risco de Subscrição	80% a 90%
Risco de Crédito	5% a 10%
Risco Operacional	3% a 5%
Risco de Mercado	0% a 5%

Elaborada pelo autor. Fontes: <https://bit.ly/4nwEGBf> | <https://bit.ly/3laIA2A>

Essas proporções poderão ser utilizadas como referência para a constituição do capital base de operações de proteção patrimonial mutualista, respeitando o princípio da proporcionalidade previsto no §6º do art. 88-F da Lei Complementar nº 213/2025. Assim, a reserva garantidora da operação deverá refletir os riscos de forma proporcional à exposição assumida, considerando tanto a responsabilidade direta do grupo de proteção (especialmente quanto aos riscos de subscrição) quanto os riscos sob gestão da administradora (crédito, operacional e, se aplicável, mercado).

A Resolução CNSP nº 432/2021 apresenta uma fórmula padrão regulatória para o cálculo do CR, aplicando fatores de risco predefinidos e permitindo a adoção de modelos internos sob aprovação prévia do regulador.

7.1.3. Capital Mínimo Requerido (CMR)

O CMR é o patamar mínimo de capital necessário para que a entidade seja considerada solvente e autorizada a operar. Ele corresponde ao maior valor entre o CB e o CR. No ambiente mutualista, a aplicação proporcional do CMR contribui para a criação de um padrão de segurança mínima, compatível com a natureza da operação e o perfil de seus riscos.

7.2. Proposta de Reserva de Risco

7.2.1. Para o Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista

A Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, estabelece em seu artigo 88-F, §6º, a seguinte diretriz regulatória:

“Art. 88-F...

§ 6º O CNSP estabelecerá normas com o objetivo de assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento dos grupos de proteção patrimonial, as quais devem ser compatíveis e proporcionais aos riscos das operações de proteção patrimonial mutualista.”

Diante dessa previsão normativa, propõe-se que a apuração dos requisitos de capital para os grupos de proteção patrimonial mutualista observe o princípio da proporcionalidade regulatória, respeitando as especificidades operacionais desse segmento, notadamente sua estrutura mutualista, ausência de fins lucrativos e formato associativo. Nesse sentido, tanto o Capital Base (CB) quanto o Capital de Risco (CR) devem ser calibrados com base em critérios técnicos proporcionais ao porte, complexidade e perfil de risco da operação.

No caso das operações mutualistas, o Capital Base – compreendido como o montante fixo mínimo de segurança – deve considerar os seguintes parâmetros:

- Volume de participantes ativos no grupo de proteção;
- Valor médio de mercado dos bens protegidos;
- Nível de cobertura contratada e limites de indenização;
- Abrangência geográfica da operação e grau de pulverização do risco;
- Maturidade da carteira (tempo médio de vigência e rotatividade dos participantes).

Em consonância com a prática observada no mercado segurador supervisionado, recomenda-se a adoção proporcional dos pisos fixos definidos pela Resolução CNSP nº 432/2021, com percentuais reduzidos para o setor mutualista, conforme categorias de operação. Essa flexibilização pode ser justificada pela possibilidade de realizar chamadas de capital adicional ou recomposição do capital base sempre que houver crescimento da operação, aumento da sinistralidade ou alteração significativa na composição do grupo de proteção.

Adicionalmente, considera-se viável a introdução de **chamadas de capital adicional**, por meio de cobrança extraordinária aos participantes, na hipótese de rateio adicional, como instrumento de reforço de solvência em situações pontuais. Essa medida reforça a capacidade de resposta do grupo sem comprometer sua sustentabilidade nem onerar de forma desproporcional as fases iniciais da operação.

Recomenda-se que o **Capital Base (CB)** exigido dos Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista seja fixado em valor equivalente a **75% do montante mínimo estabelecido para as entidades do segmento S4**, conforme previsto na Resolução CNSP nº 432/2021. Essa proposta está alinhada ao princípio da proporcionalidade regulatória, consagrado no §6º do art. 88-F da Lei Complementar nº 213/2025, e encontra precedente internacional nas práticas atualmente adotadas pelas Mútuas de Seguros na Espanha, nos termos da Lei nº 20/2015.

A título ilustrativo, considerando que o capital mínimo exigido para uma seguradora do segmento S4 seja de R\$ 1.400.000,00, propõe-se que, para as operações de proteção patrimonial mutualista, esse valor seja ajustado proporcionalmente, resultando em uma exigência de R\$ 1.050.000,00 – equivalente a 75% do montante aplicável às seguradoras. Essa adaptação visa garantir um nível mínimo de segurança patrimonial

aos participantes, sem comprometer a sustentabilidade econômica das operações mutualistas de pequeno e médio porte. Importa destacar que o capital base total estimado deverá ser distribuído entre o grupo de proteção patrimonial e a administradora da operação, conforme as responsabilidades e os riscos assumidos por cada parte. Tal distribuição poderá respeitar os percentuais médios de participação por tipo de risco, conforme estabelecido na *Tabela 3 – Participação Média Estimada por Tipo de Capital de Risco*. Essa abordagem assegura a coerência com os princípios da proporcionalidade e da segregação técnica das reservas garantidoras entre os diferentes entes da estrutura mutualista.

No que tange ao Capital de Risco, propõe-se a aplicação dos princípios e critérios definidos pela Resolução CNSP nº 432/2021, com ênfase exclusiva no **risco de subscrição**, pois está diretamente relacionado ao risco inerente aos riscos cobertos do patrimônio dos participantes. Podendo ser considerado com risco transferido exclusivamente ao grupo de proteção.

Para efeito de cálculo, o CR de Subscrição sofre influência:

- Da frequência de sinistros históricos da operação;
- Da severidade média dos eventos indenizáveis (custo médio por sinistro);
- Dos montantes das provisões técnicas;
- A variabilidade da inadimplência e taxa de inativação;
- A capacidade de resposta do grupo frente a desvios técnicos.

O capital apurado será destinado a reserva técnica mínima de solvência operacional, devendo ser recalculado em periodicidade mensal ou trimestral, conforme o porte da operação, e validado por meio de Nota Técnica Atuarial, assinada por profissional habilitado.

Essa abordagem assegura que o grupo de proteção mantenha recursos próprios suficientes para fazer frente a perdas inesperadas, preservando sua continuidade operacional e a proteção dos participantes, sem incorrer em exigências desproporcionais incompatíveis com sua natureza.

7.2.2. Das Administradoras de Operação de Proteção Patrimonialista

Ao analisar as atribuições e responsabilidades atribuídas às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista pela Lei Complementar nº 213/2025, evidencia-se a exposição relevante a riscos operacionais. Conforme disposto no artigo 88-J, a administradora é responsável direta pelo ressarcimento de prejuízos suportados pelo grupo e pelo pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de falhas operacionais, descumprimento de dispositivos legais ou regulamentares, negligência, administração temerária ou desvio da finalidade do patrimônio separado. Adicionalmente, o artigo 88-H estabelece que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) regulamentará normas destinadas a assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento das administradoras, as quais deverão ser compatíveis e proporcionais aos riscos advindos da gestão das operações de proteção patrimonial mutualista. Diante disso, torna-se evidente que o principal risco a que está sujeita a administradora é o **risco operacional**.

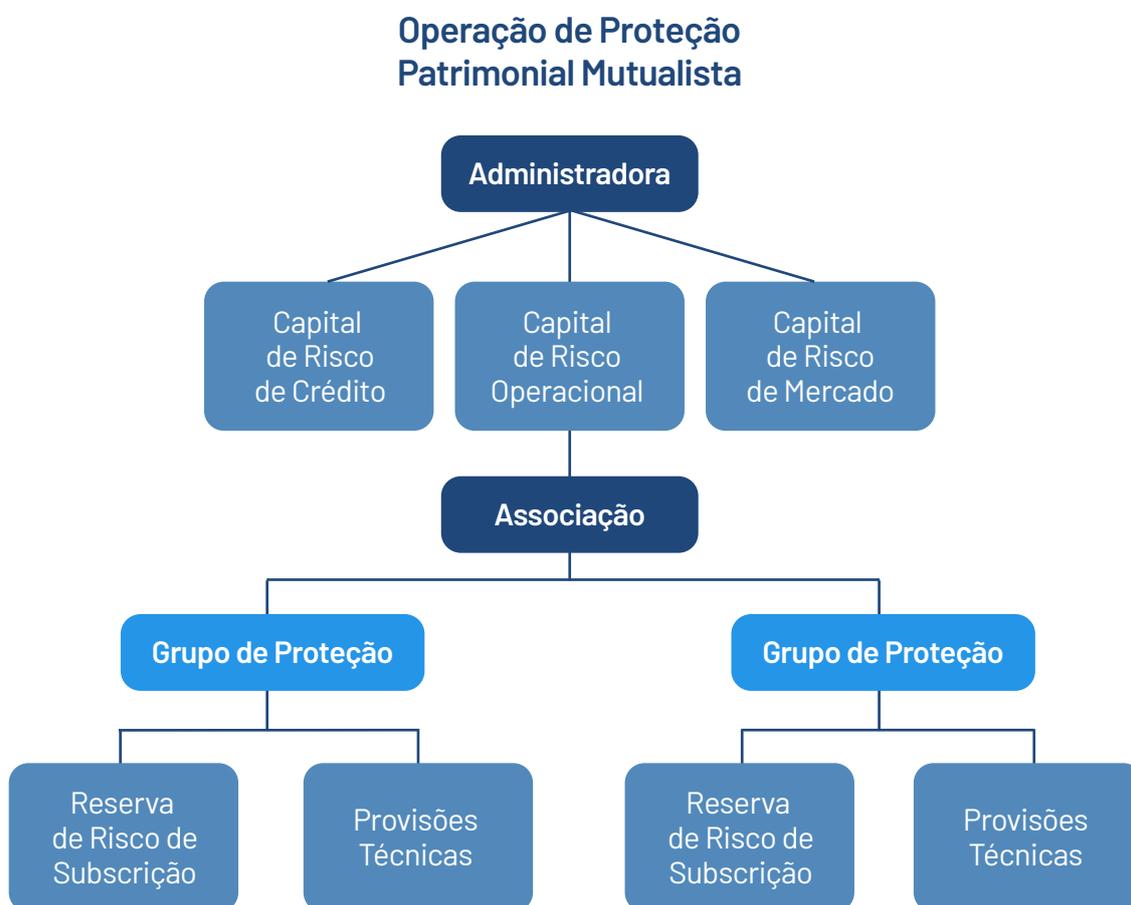
Entende-se por risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas e sistemas, bem como de eventos externos ou fraudes. Este conceito inclui o risco legal, mas exclui riscos relacionados a decisões estratégicas ou à reputação institucional.

Além disso, considerando que, nos termos do mesmo artigo 88-H, cabe à administradora o cálculo, a cobrança e o recolhimento do rateio mutualista e demais despesas do grupo, infere-se também a presença de **risco de crédito**, dado o potencial de inadimplemento por parte dos participantes.

Por fim, na hipótese de a administradora possuir competência para aplicar os ativos garantidores dos grupos de proteção no mercado financeiro – respeitadas as regras específicas para esse fim – também se configura a exposição ao **risco de mercado**, caracterizado pela possibilidade de perdas financeiras decorrentes de oscilações nos preços de ativos e passivos que possam impactar o valor econômico da operação.

Ressalta-se que não é compatível atribuir à administradora a responsabilidade pelo risco de subscrição, uma vez que não há transferência dos riscos cobertos pelo grupo de proteção patrimonial para a administradora da operação. O risco de subscrição permanece integralmente vinculado à mutualidade, sendo de responsabilidade exclusiva do grupo de proteção.

Figura 2: Modelo Estrutural e de Solvência na Proteção Patrimonial Mutualista



7.3. Aplicação Prática: Consolidação da Proposta de Reservas de Risco

Com o objetivo de ilustrar a viabilidade e a aplicabilidade da metodologia proposta para constituição do capital de risco em operações de proteção patrimonial mutualista, apresenta-se a seguir uma simulação prática com base em dados hipotéticos, mas realistas para as operações de proteção patrimonial mutualista.

Considera-se um grupo de proteção patrimonial mutualista com 5.000 veículos ativos e contribuição média por participante de R\$ 181,02, o que resulta em uma arrecadação anual da ordem de R\$ 10.861.200,00. Nos últimos 12 meses, o montante de sinistros avisados foi de R\$ 5.430.600,00, refletindo uma sinistralidade de 50%. Além disso, estima-se uma provisão de sinistros a ocorrer na ordem de R\$ 814.590,00.

Com base na Resolução CNSP nº 432/2021, aplicou-se a metodologia de apuração do capital de risco segmentado por natureza de risco. O capital total estimado para garantir a solvência da operação foi de R\$ 2.471.512,85, distribuído entre os seguintes componentes:

- **Capital de Risco de Subscrição:** R\$ 2.301.447,02
- **Capital de Risco de Crédito:** R\$ 118.747,24
- **Capital de Risco de Mercado:** R\$ 124.684,60
- **Capital de Risco Operacional:** R\$ 73.497,74

Dessa forma, respeitando o princípio da proporcionalidade, propõe-se que a responsabilidade pela constituição do capital de risco seja compartilhada entre o grupo de proteção patrimonial e a administradora da operação. O grupo será responsável, prioritariamente, pelo capital de risco de subscrição, vinculado diretamente à mutualidade e ao desempenho da carteira protegida. Já a administradora responderá pelos demais riscos – operacional, crédito e mercado – relacionados à sua gestão e à aplicação dos recursos arrecadados.

Tal segmentação contribui para maior clareza regulatória, favorece a transparência e possibilita uma estrutura mais equilibrada de garantias, que protege os participantes sem comprometer a viabilidade econômica da operação. Além disso, reforça o compromisso com a adoção de práticas prudentiais coerentes com o grau de risco assumido, promovendo maior segurança e estabilidade para todos os envolvidos.

Essa aplicação prática fortalece a proposta metodológica aqui apresentada, oferecendo uma estrutura replicável e tecnicamente fundamentada para avaliação de solvência e constituição de reservas garantidoras nas operações de proteção patrimonial mutualista.

Quadro 1: Distinção contábil e patrimonial – Grupo de Proteção x Administradora

Esboço Balanço Patrimonial			
Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista		Administradora de Proteção Patrimonial	
Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Contribuição dos participantes do plano de proteção R\$ 10.861.200,00	Provisões Técnicas R\$ 814.590,00	Receitas - taxa de administração dos grupos de proteção patrimonial R\$ 3.529.890,00	-
	Patrimônio Líquido		Patrimônio Líquido
	Reserva de Risco de Subscrição R\$ 2.301.447,02		Capital de Risco Operacional, de Crédito, de Mercado* R\$ 316,929,58

No exemplo acima, foi considerado como receita da administradora a parcela referente a 32,5% da contribuição dos participantes do plano de proteção.

7.4. Plano de Recuperação de Solvência

Considerando que a Lei Complementar nº 213, de janeiro de 2025, estabelece um prazo de três anos para o curso de sua regulamentação, admite-se que a constituição das reservas técnicas exigidas ocorra de forma gradativa neste período de transição. Dessa forma, partindo da data-base de apuração em julho de 2025, restam 30 meses para que o grupo de proteção patrimonial mutualista consolide integralmente seu capital mínimo de solvência, especialmente no que tange ao Capital de Risco de Subscrição, estimado no cenário hipotético em R\$ 2.301.447,02, na seção 7.3. Aplicação Prática - Condições da Proposta de Reservas de Risco deste relatório.

Com base nisso, propõe-se um Plano de Recuperação de Solvência, a ser operacionalizado por meio de chamadas adicionais de capital junto aos participantes do grupo, uma espécie de rateio adicional para constituição da reserva. A metodologia sugerida prevê o fracionamento proporcional do montante necessário ao longo dos 30 meses restantes, distribuído igualmente entre os participantes vigentes. Supondo que o grupo se mantenha com 5.000 participantes ativos de forma linear durante todo o período, o valor mensal adicional necessário para a constituição da reserva de capital de subscrição seria de aproximadamente:

Tabela 4: Proposta de Plano de Recuperação de Solvência

Capital de Risco de Subscrição	Quantidade de Participantes	Prazo de Recuperação (meses)	Rateio Mensal por Participante
R\$ 2.301.447,02	5.000	30	R\$ 15,34

Este rateio adicional poderá ser incorporado como um acréscimo à contribuição ordinária mensal ou cobrado de forma segregada e destacada, mediante comunicação formal aos participantes.

Além de garantir a constituição paulatina do capital exigido, este plano contribui para a manutenção da solvência operacional do grupo, assegurando a sua continuidade com sustentabilidade técnica e regulatória, alinhada às diretrizes da nova legislação. Recomenda-se, ainda, que o plano seja formalizado e acompanhado por uma Nota Técnica Atuarial, detalhando os parâmetros utilizados, o cronograma de execução e os mecanismos de monitoramento.

7.5. Comparativo com Outras Entidades Supervisionadas

Nessa seção, para elucidar, buscou-se identificar a necessidade de capital base de diferentes instituições financeiras a fim de consolidar uma metodologia eficaz que ajude a modelar precisamente um capital de risco que não cubra a transferência do risco, mas sim que faça cobertura para as administradoras nos momentos de alta sinistralidade, aumento de inadimplência ou cobrança indevida do rateio. É importante levar em consideração que para as administradoras de Proteção Patrimonial Mutualista o risco não é transferido, de forma que ele é repartido entre os associados, além do fato de poder ter rateio da diferença. Ainda, uma metodologia de risco operacional eficaz é responsável por garantir a boa prática da operação e a solvência da administradora.

Quadro 2: Gestão de Riscos e Recursos conforme tipos de Administradoras

	SUSEP	ANS	Banco Central
	ADM PPM	ADM SAÚDE	ADM DE CONSÓRCIO
Volume de capital	MÉDIA	ALTO	BAIXO
O que fazem	GESTÃO DE RISCO	GESTÃO DE RECURSO	

Fonte: Elaboração dos autores.

Quadro 3: Tabulação de instituições e Capitais Mínimos

	INSTITUIÇÃO	CAPITAL MÍNIMO	BASE LEGAL
1	Operadoras de Saúde	R\$ 130.020.000,00	art. 12 da RN 569/22
2	Banco comercial e carteira comercial de banco múltiplo	R\$ 17.500.000,00	Resolução CMN Nº 5060 DE 16/02/2023
3	Banco de investimento, banco de desenvolvimento, correspondentes carteiras de banco múltiplo e caixa econômica	R\$ 12.500.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999
4	Banco de câmbio, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade de arrendamento mercantil, bem como as seguintes carteiras de banco múltiplo: crédito, financiamento e investimento, crédito imobiliário e arrendamento mercantil	R\$ 7.000.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999
5	Agência de fomento	R\$ 4.000.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999
6	Companhia hipotecária	R\$ 3.000.000,00	RESOLUÇÃO CMN Nº 4.985, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
7	Sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que administrem fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil - exceto fundos de investimento em quotas de fundos de investimento - ou sociedades de investimento, que sejam habilitadas à realização de operações compromissadas, bem como realizem operações de garantia firme de subscrição de valores mobiliários para revenda, de conta margem e/ou de swap em que haja assunção de quaisquer direitos ou obrigações com as contrapartes	R\$ 1.500.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999
8	Sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que exerçam atividades não incluídas na alínea anterior;	R\$ 550.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999

9	Sociedade corretora de câmbio	R\$ 350.000,00	RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.607/1999
10	Cooperativa central de crédito e confederação de centrais	R\$ 200 mil e PL de R\$ 1 milhão	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
11	Cooperativa central de crédito e confederação de centrais	R\$ 10 mil e PL de R\$ 100 mil	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
12	Cooperativa de crédito clássica, filiada à cooperativa central	R\$ 10 mil e PL de R\$ 300 mil	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
13	Cooperativa de crédito clássica, não filiada à cooperativa central	R\$ 20 mil e PL de R\$ 500 mil	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
14	Cooperativa de crédito plena, filiada à cooperativa central	R\$ 2,5 milhões e PL de R\$ 25 milhões	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
15	Cooperativa de crédito plena, não filiada à central	R\$ 5 milhões e PL de R\$ 50 milhões	Resolução nº 4.434/2015, art. 19
16	Administradora de saúde	R\$ 8.789.791,63	RN Nº 526, DE 29 DE ABRIL DE 2022
17	Administradora de consórcio	R\$ 400.000 para grupos de bens móveis ou serviços; e R\$ 1.000.000 para bens imóveis	Sisorf 08.21

Fonte: Elaboração dos autores.

7.6. Limite de Retenção

Com o objetivo de contribuir para a estabilidade financeira das operações de proteção patrimonial mutualista e resguardar os interesses dos participantes, recomenda-se a adoção de limites técnicos de retenção, como instrumento essencial de gestão prudencial de riscos. Esses limites têm por finalidade delimitar a exposição máxima que o grupo mutualista pode assumir em cada risco isolado, bem como o valor máximo agregado que se dispõe a reter antes de recorrer a instrumentos de transferência de risco, como o resseguro ou mecanismos internos de proteção financeira.

O limite técnico de retenção está diretamente relacionado à capacidade de solvência da entidade, pois define o volume de risco que pode ser sustentado com base no seu patrimônio disponível, perfil da operação e capacidade operacional. Trata-se, portanto, de um parâmetro essencial para preservar o equilíbrio técnico-financeiro da operação, especialmente diante de eventos de maior severidade.

A definição desses limites deve estar alinhada à política de gestão de riscos do grupo de proteção e da administradora responsável, sendo obrigatoriamente formalizada nos processos internos, metodologias de cálculo e instrumentos de monitoramento. A aplicação deve considerar a segmentação por tipo de cobertura, dada a variação da exposição e das características de cada garantia ofertada.

O modelo proposto para definição do limite técnico de retenção considera, de forma proporcional, a dimensão da carteira ativa de participantes, ajustada por indicadores operacionais e atuariais relevantes, tais como:

- Índice de inadimplência;
- Taxa de inativação dos participantes;

- Frequência e severidade dos eventos;
- Sinistralidade observada.

Quanto maior o porte da carteira e mais controlados forem os indicadores de risco e desempenho, maior poderá ser o limite de retenção estabelecido, respeitando-se, contudo, os princípios de solvência e proporcionalidade da exposição.

A metodologia utilizada para definição e revisão do limite de retenção deverá ser apresentada em Nota Técnica Atuarial, e recomenda-se que sua avaliação ocorra ao menos uma vez ao ano, podendo haver ajustes intermediários até duas vezes por exercício, conforme necessidade identificada no monitoramento da operação.

7.7. Destinação das Reservas do Grupo de Proteção Patrimonial

7.7.1. Em caso de encerramento do grupo de proteção

Em caso de encerramento das atividades de um Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista, recomenda-se que o capital acumulado da operação – especificamente a reserva de risco de subscrição constituída – seja utilizado, primeiramente, para a liquidação integral de todas as obrigações do grupo, incluindo os passivos registrados por meio das provisões técnicas, passivos judiciais em curso, bem como quaisquer outras responsabilidades exclusivas da operação mutualista.

Somente após a quitação de todo o passivo exigível e provisionado é que o eventual saldo remanescente poderá ser distribuído entre os participantes ativos e os inativos que tenham contribuído de forma ininterrupta por, no mínimo, 12 meses nos últimos 5 anos de existência da operação. Essa proposta visa reconhecer a participação histórica e o compromisso financeiro com a sustentabilidade do grupo, evitando a exclusão de membros que tenham colaborado significativamente com o equilíbrio do fundo, ainda que não estejam mais ativos no momento do encerramento.

7.7.2. Em caso de transferência do grupo de proteção para outra associação

Nas situações em que houver a transferência da gestão de um Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista para outra associação ou entidade gestora, recomendase que o capital acumulado no grupo original seja transferido de forma integral à nova associação. Essa medida visa garantir a continuidade das garantias oferecidas aos participantes, assegurando a integridade da reserva técnica constituída e a manutenção da finalidade mutualista dos recursos arrecadados.

Importa destacar que, juntamente com o capital acumulado, também devem ser integralmente transferidos os passivos vinculados à operação, incluindo as obrigações registradas nas provisões técnicas e quaisquer outras responsabilidades que sejam de competência exclusiva do grupo de proteção patrimonial. Essa transferência integral – tanto de ativos quanto de passivos – é essencial para manter o equilíbrio técnico e assegurar a solvência da operação na nova estrutura de gestão.

7.8 Tratamento do Excedente do Capital Mínimo Requerido

Na hipótese de apuração de excedente em relação ao Capital Mínimo Requerido (CMR), recomenda-se que os valores excedentes permaneçam na própria estrutura do grupo de proteção patrimonial mutualista, em benefício coletivo dos participantes. Esse retorno pode se concretizar de duas formas principais: (a) por

meio da capitalização dos excedentes em reservas técnicas adicionais ou no aumento do fundo mutual, fortalecendo a solvência da operação e permitindo a ampliação das coberturas oferecidas; ou (b) pela devolução indireta aos participantes, seja na forma de melhoria dos produtos e serviços ofertados, seja pela redução proporcional das contribuições mensais futuras.

Essa diretriz está alinhada aos princípios fundamentais da mutualidade, segundo os quais a contribuição dos membros deve guardar proporcionalidade com os serviços recebidos, e os excedentes sociais devem ser capitalizados em favor do coletivo. É comum, inclusive, que estatutos de mútuas internacionais prevejam a possibilidade de bonificações ou devoluções parciais das contribuições aos participantes em exercícios com desempenho técnico-financeiro excepcional – prática similar a um “desconto” retroativo.

A adoção dessas medidas reforça a transparência, a equidade contributiva e o incentivo à permanência dos membros, consolidando um modelo sustentável e solidário de proteção patrimonial compartilhada.

8. Informação Pública sobre a Situação Financeira e de Solvência

Com o objetivo de fortalecer a transparência e a confiança na gestão das operações de proteção patrimonial mutualista, propõe-se a publicação anual de um relatório detalhado sobre a situação financeira e de solvência do grupo de proteção patrimonial. Este relatório deverá seguir diretrizes a serem regulamentadas quanto ao seu conteúdo, formato e prazos de divulgação.

Para viabilizar tal iniciativa, recomenda-se que o grupo de proteção e sua administradora desenvolvam e mantenham sistemas e estruturas adequadas, que assegurem o cumprimento das obrigações de prestação de informações ao público. Esses sistemas deverão ser respaldados por uma política escrita que garanta a consistência, a confiabilidade e a atualização permanente das informações publicadas.

Ainda como boa prática de governança, propõe-se que a versão final do relatório público sobre a situação financeira e de solvência seja aprovada formalmente pelo órgão de administração competente, antes de sua divulgação ao público.

9. Considerações Finais e Recomendações Regulatórias

Diante dos fundamentos apresentados ao longo deste relatório, conclui-se que a aplicação proporcional das exigências prudenciais previstas no regime regulado pela SUSEP, adaptadas à realidade das operações de proteção patrimonial mutualista, representa não apenas uma necessidade regulatória, mas também uma oportunidade de fortalecimento institucional e de proteção aos participantes.

A proposta aqui consolidada visa estabelecer parâmetros técnicos mínimos de solvência, gestão de riscos e governança que assegurem a continuidade das operações mutualistas com equilíbrio econômico e previsibilidade atuarial. Ao segmentar as responsabilidades entre grupo de proteção e administradora, adota-se uma abordagem clara e proporcional, em linha com os princípios da Lei Complementar nº 213/2025 e com as boas práticas internacionais.

Recomendações Regulatórias:

1. Reconhecimento da natureza específica das operações mutualistas: Propõe-se que o órgão regulador reconheça a particularidade da proteção patrimonial mutualista ao regulamentar os requisitos de solvência, permitindo a adoção de critérios ajustados conforme o porte, abrangência e estrutura de capital dos grupos.

2. Adoção proporcional dos requisitos de capital base e capital de risco: Recomenda-se que as exigências de capital sejam ajustadas proporcionalmente à realidade operacional dos grupos de proteção, respeitando a segmentação entre riscos retidos pelo grupo (principalmente o risco de subscrição) e os riscos incorridos pela administradora (operacional, crédito e mercado), conforme ilustrado na seção de aplicação prática.

3. Previsão normativa para o plano de recuperação de solvência: Sugere-se que a regulação permita a utilização de chamadas de capital adicional, com cronograma de recomposição do capital mínimo exigido, como mecanismo legítimo e eficaz de saneamento econômico-financeiro durante o curso do processo regulatório.

4. Obrigatoriedade de divulgação pública da situação financeira e de solvência: Recomenda-se que os grupos de proteção e suas administradoras publiquem, ao menos anualmente, relatório técnico sobre sua situação financeira, composição das reservas e capital disponível, promovendo maior transparência e confiabilidade ao mercado.

5. Adoção de estrutura contábil compatível com a complexidade operacional: Indica-se a implementação de um plano de contas padronizado para as entidades administradoras e grupos de proteção, com observância das normas contábeis aplicáveis às entidades supervisionadas pela SUSEP, respeitando adaptações necessárias à natureza não securitária dos grupos mutualistas.

Por fim, a Lei Complementar nº 213/2025, exige que o contrato de participação deixe expressamente claro que as operações de proteção patrimonial mutualista não se configuram como contratos de seguro, sendo regidas por lógica distinta, própria do regime associativo e solidário. Tal exigência normativa visa garantir a transparência na relação com o consumidor, evitando qualquer forma de indução ao erro quanto à natureza do vínculo contratual estabelecido. É imprescindível que o participante compreenda que não está adquirindo um seguro tradicional, mas sim aderindo a um sistema associativo de rateio de despesas patrimoniais, cuja execução se dá sem fins lucrativos, sob gestão coletiva e com base na solidariedade entre os membros do grupo.

Nesse contexto, a efetiva distinção entre a proteção mutualista e o seguro comercial poderia não se restringir ao plano contratual, mas poderia ser igualmente reforçada na identidade institucional das associações que atuam como mandatárias dos grupos de proteção patrimonial.

Por esse motivo, propõe-se que o marco regulatório brasileiro resguarde o uso da expressão "Mútua" na denominação social dessas associações, de forma exclusiva e vinculada a entidades regularmente constituídas para fins de proteção patrimonial mutualista.

Essa medida encontra respaldo em boas práticas internacionais, como na Espanha, onde a Lei 20/2015, de 14 de julho, reserva o uso da denominação "Mutua" às entidades supervisionadas que operam sob regime mutualista, justamente para garantir clareza ao consumidor e evitar confusão com seguradoras comerciais. Trata-se, portanto, de um instrumento regulatório que confere maior segurança jurídica, proteção ao consumidor e legitimidade institucional ao setor.



GRUPO

**BRASIL
ATUARIAL**